



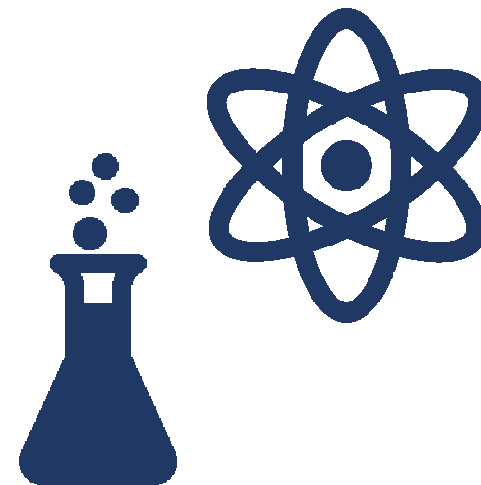
A importação para a pesquisa e o Marco Legal de CT&I: uma visão recente das mudanças na legislação

Controladoria-Geral da União

1º Fórum Nacional de Importação para a Pesquisa
novembro/2012

Marco Legal de CT&I

- Emenda Constitucional nº 85/2015
- Lei nº 13.243/2016
- Decreto nº 9.283/2018



- Plano Tático CGU 2019-2020: Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação
 - Ação de Controle: “Diagnóstico de Implementação do Marco Legal de CT&I”



Importação para Pesquisa e o novo Marco Legal de CT&I

Alterações: Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018

- Inclusão de **ICTs** como possíveis beneficiárias dos incentivos fiscais previstos, desde que credenciadas pelo CNPq.
- Extensão de benefícios fiscais a importações realizadas por **empresas** na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.
- Necessidade de **credenciamento das empresas por parte do CNPq** (art. 186-E do Decreto nº 6.759/2009).
- Importações realizadas pelas ICTs e pelas empresas envolvidas na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação terão **tratamento prioritário** e, quando aplicável, **procedimento simplificado**.

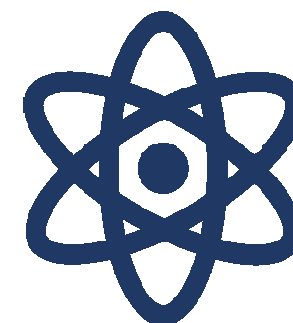
Leis nº 8.010/1990 e nº 8.032/1990

Benefícios

- Isenção de impostos para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- Tratamento prioritário e procedimentos simplificados;
- Dispensa de exame de similaridade (não se aplica a empresas);
- Potenciais beneficiários: ICTs, pesquisadores, empresas e entidades privadas sem fins lucrativos

Condições

- Credenciamento junto ao CNPq;
- Limite global anual estabelecido pelo Ministério da Economia e pelo MCTIC;
- Anuência de órgãos competentes, a depender do tipo de importação.





Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados

Audiência Pública realizada em 30/05/2019 – “A Burocracia na Pesquisa de Ciência e Inovação”

- Participantes: SBPC, CONFIES, ANDIFES, FORTEC, CGU e UFRJ
- Exposição de problemas na importação para a pesquisa, segundo os participantes

Propostas alternativas de Alterações da Lei nº 8.010/1990

- PL 4.411/2012 – arquivado no fim da legislatura;
- PL 297/2015 – arquivado no fim da legislatura;
- PL 760/2019 – aguardando parecer da CCTI (relator Félix Mendonça Jr.);
- Proposta de PL apresentada à CGU pelo Deputado Félix Mendonça Jr. (encaminhada em 07/19).

Solução: Novas Leis ou Melhoria do Processo Existente?



Desafios para a Implementação das Leis nº 8.010/90 e 8.032/90

FACILIDADE & SEGURANÇA

- Número relevante de atores
- Interesses e competências legais diversos
- Complexidade inerente ao tema



Gestão de Riscos

Governança Inter
Institucional





Atuação CGU

- Implementação do Novo Marco Legal de CT&I
 - Interação com diversos atores: Sistema MCTIC, ICTs, NITs, Fortec, dentre outros;
 - Levantamento das principais iniciativas adotadas;
 - Identificação das dificuldades enfrentadas;
 - Pontos para atuação mais específica da CGU.
- Importação de bens para PD&I
 - Governança do processo: relação entre os principais anuentes.

Decreto nº 6.759/2009, art. 579-A

§ 2º Os órgãos da administração pública federal intervenientes na importação adotarão procedimentos de **gestão e riscos** com a participação das instituições de pesquisa científica e tecnológica, de modo a **minimizar** os controles durante os processos de importação e despacho aduaneiro, inclusive para os importadores pessoas físicas.



A importação para a pesquisa e o Marco Legal de CT&I: uma visão recente das mudanças na legislação

Controladoria-Geral da União

1º Fórum Nacional de Importação para a Pesquisa e Desenvolvimento
novembro/2014

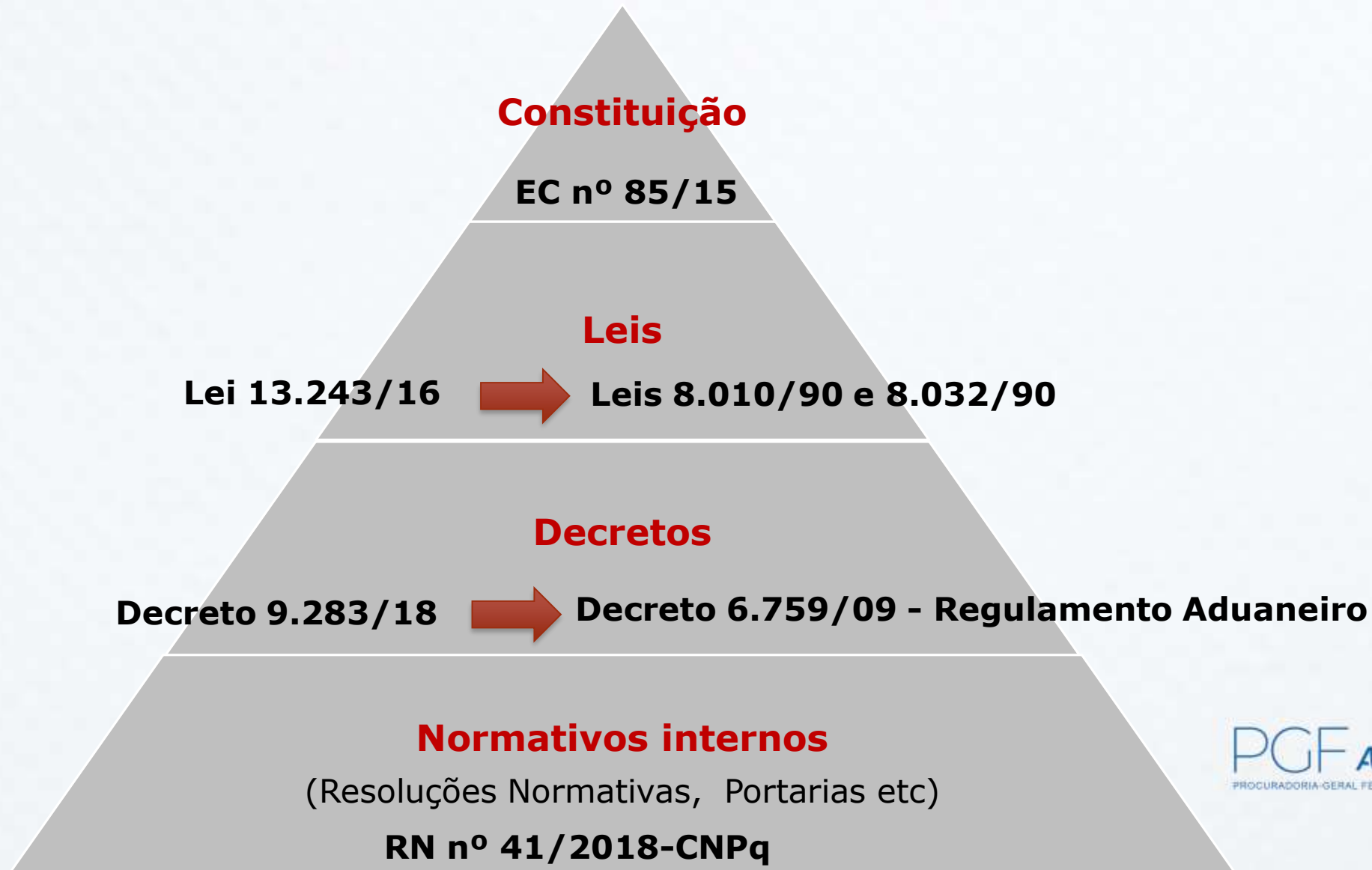
A IMPORTAÇÃO PARA A PESQUISA E O MARCO LEGAL DE CT&I: UMA VISÃO DAS RECENTES ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Leopoldo Gomes Muraro
Procurador-chefe do CNPq
Coordenador da Câmara de CT&I da PGF

1º Fórum de Importação para Pesquisa
CNPq - Brasília/DF, 4 de novembro de 2019

PGF 
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação e Importação de Bens para Pesquisa



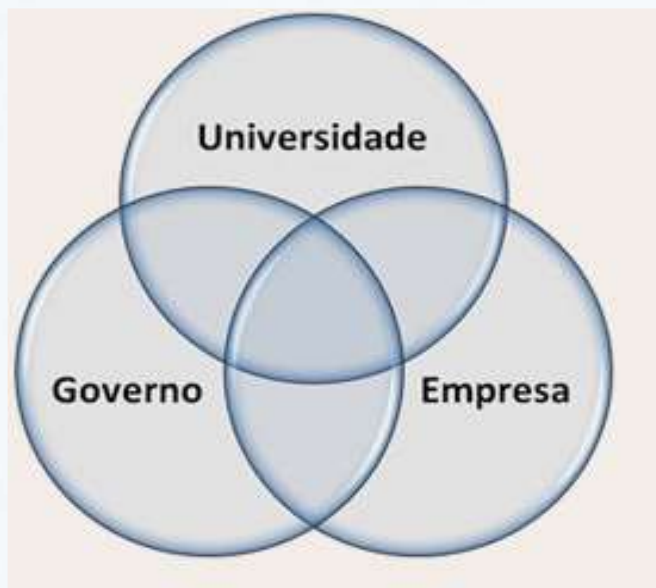
EC nº 85/15

Parágrafo único do ARTIGO 218



ESTADO ESTIMULARÁ a formação e o fortalecimento da
INOVAÇÃO NAS EMPRESAS, bem como nos
DEMAIS ENTES, PÚBLICOS ou PRIVADOS,
a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais
AMBIENTES PROMOTORES DA INOVAÇÃO,
a atuação dos inventores independentes e
a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia

Modelo da Hélice Tríplice da Inovação



Henry Etzkowitz

GOVERNO: organiza, normatiza e fomenta

UNIVERSIDADE (ICTs): promove conhecimento básico e aplicado

EMPRESA: lócus de aplicação (ganho econômico e social)

Lei nº 13.243/16

1. Lei 10.973/04 - Lei de Inovação
2. Lei 6.815/80 - Estatuto do Estrangeiro
3. Lei 8.666/93 - Licitações
4. Lei 12.462/11 – RDC (Regime Diferenciado de Contratações)
5. Lei 8.745/93 - Contrato Temporário
6. Lei 8.958/94 - Fundação de Apoio
7. Lei 8.010/90 – Importação – ICTs e pesquisadores
8. Lei 8.032/90 - Importação - Empresas
9. Lei 12.772/12 (Carreira de Magistério)

Lei 13.243/16

Art. 8º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 , passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (**CNPq**), por **cientistas**, por **pesquisadores** e por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (**ICT**) ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.” (NR)

Art. 9º Os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 , passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. As ressalvas estabelecidas no caput deste artigo aplicam-se às importações realizadas nas situações relacionadas no inciso I do art. 2º .” (NR)

“Art. 2º (...)

I – (...)

e) por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), definidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 ;

(...)

g) por **empresas**, na execução de **projetos de pesquisa**, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento;

(...)

§ 1º As isenções referidas neste artigo serão concedidas com observância da legislação respectiva.

Lei 13.243/16

Art. 11. Os **processos de importação e de desembaraço aduaneiro** de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão **tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados,** nos termos de regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 , e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 .

Decreto 9.283/18: alterou o Regulamento Aduaneiro

CAPÍTULO IX

DA IMPORTAÇÃO DE BENS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 71. O Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

(RENÚNCIA TRIBUTÁRIA – LDO)

“Art. 148. O **Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá o limite global anual**, em valor, para as importações realizadas com isenção pelas instituições científicas e tecnológicas, ouvido o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (**Lei nº 8.010**, de 1990, art. 2º, caput).

§ 3º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações encaminhará, até o mês de julho de cada ano-calendário, proposta de novo limite global anual para o exercício seguinte.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, o Ministro de Estado da Fazenda terá prazo de sessenta dias para estabelecer a nova quota global de importações para o exercício seguinte.”

“Art. 186-F. O Ministro de Estado da Fazenda estabelecerá o limite global anual, em valor, para as importações realizadas com isenção pelas empresas habilitadas na forma estabelecida no art. 186-E, ouvido o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (**Lei nº 8.032**, de 1990, art. 2º, caput , inciso I, alínea “g”).

§ 1º A quota global de importações será distribuída e controlada pelo CNPq.

IMPORTAÇÃO DE BENS

(Fundamentos das Leis 8.010/90 e 8.032/90)

1) PRINCÍPIO DA SOBERANIA NACIONAL

Relações tributário-aduaneiras
(Regra: Tributa-se bens importados)



- Proteção do mercado interno;
- Defesa de bens produzidos no País
(Seletividade do bem: alíquotas- II/IPI)

***Exceção: isenta bens importados para pesquisa (CT&I)**
em especial a Lei 8.010/90 (dispensa exame de similaridade)

2) PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA

Disputa equânime entre concorrentes



- Estado evita desigualdades econômicas

***Bens para pesquisa: tratamento tributário diferenciado dos bens de produção**
Lei 8.032/90 (empresas)

Foco não é a geração de lucro na atividade comercial/industrial, mas pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação – PD&I

IMPORTAÇÃO DE BENS PARA PESQUISA

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional:

Interpreta-se literalmente

a legislação tributária que disponha sobre **outorga de isenção**

Leis nº 8.010/90 e 8.032/90:
sem interpretação extensiva ou sistêmica

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS LEIS

	<u>Lei n. 8.010/90</u>	<u>Lei n. 8.032/90</u>
Isenção de	1) Imposto de Importação – II ; 2) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI 3) Adicional ao frete para renovação da marinha mercante	1) Imposto de Importação – II ; 2) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
Beneficiário da Lei – importador de bens para pesquisa	1) CNPq 2) Cientistas e Pesquisadores* 3) ICTS* 4) Pessoas Jurídicas de Direito Privado SEM fins lucrativos *	1) Cientistas e Pesquisadores* 2) ICTS* 3) Empresas* * <i>CRENCIADAS PELO CNPQ</i>
Natureza da Lei	- Lei específica para atividades de pesquisa científica e tecnológica: fomento, coordenação ou execução de atividades de PD&I	- Lei de caráter geral para importações: preve também outras possibilidades (entes federados, autarquias, livros, Aids), além da importação de bens para atividades de PD&I

BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO

Lei nº 8.010/90

1) Beneficiário direto:

1.1) CNPq  **Atua também como agente credenciador**

2) Beneficiários indiretos:

2.1) Cientistas;

2.2) Pesquisadores;

2.3) ICTs – Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação;

2.4) Pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que sejam ativas no fomento, na coordenação ou na execução de atividades de PD&I no Brasil.

BENEFICIÁRIOS DA ISENÇÃO

Lei nº 8.032/90

Beneficiários indiretos:

- 1) Cientistas;
- 2) Pesquisadores;
- 3) ICTs – Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação;
- 4) Empresas

CNPq  **Atua somente como agente credenciador**

Isenção quanto à espécie de bens importados

- **Principais**: máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos;
- **Acessórios**: partes dos principais, peças de reposição, matérias-primas, acessórios e produtos intermediários.

Na própria Lei 8.010/90

Na Lei 8.032/90 (por força do Decreto 9.283/90)

Art. 186-E. A isenção do imposto aos bens importados por empresas habilitadas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplica-se a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e suas peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários. (Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, caput , inciso I, alínea "g")

Órgão anuentes

Alguns bens importados para pesquisa
Pela natureza ou utilização no território pátrio
(princípio da soberania nacional)

Necessidade de autorização específica para a entrada no país

Órgão anuentes: são os entes responsáveis pela concessão de licenças que autorizem a entrada de destes bens no Brasil

**Importação de Objetos que se destinem
ao desenvolvimento de atividades de PD&I no país**

- **ANVISA**: material humano;
- **CNEM**: materiais radioisótopos ou equipamentos geradores de radiação ionizante;
- **MAPA**: produtos de origem animal e vegetal;

Obrigado!

PGF 
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Primeiro Fórum Nacional de Importação para Pesquisa

A REMESSA INTERNACIONAL APÓS A PUBLICAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1737/2017

Brasília, 5 e 6/11/2019

- **Apresentar uma visão geral da remessa internacional e das principais mudanças após a IN RFB 1737/207**



• **O que é Remessa Internacional?**

- Remessa postal transportada pelos Correios
- Remessa expressa transportada pelas empresas de *courier*
- Porta a porta
- Canal mais utilizado para o *E-Commerce*

- **Base Legal**

- IN RFB nº 1.737/2017 (vigência **18/10/2017**)
- Portaria Coana nº 81/2017 (expressa)
- Portaria Coana nº 82/2017 (postal)
- *Entre outros...*

- Manual Externo de Remessas Internacionais:

- <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/remessas-postal-e-expressa>

- **Alfândegas onde ocorre o despacho aduaneiro de remessa internacional:**

ALF - Alfândega	Remessa Postal	Remessa Expressa
CTA - Curitiba (Curitiba/SP)	X (1)	
SPO - São Paulo (São Paulo/SP)	X (3)	
GIG - Aeroporto do Galeão (Rio de Janeiro/RJ)	X (2)	X (3)
VCP - Aeroporto de Viracopos (Campinas/SP)		X (1)
GRU - Aeroporto de Guarulhos (Guarulhos/SP)		X (2)
REC - Recife (Recife/PE)		X (4)

- (X) Ordem de nº de volumes processados.

- Há aproximadamente 30 empresas de courier habilitadas:
 - <http://receita.economia.gov.br/orientacao/aduaneira/manuais/remessas-postal-e-expressa/empresas-autorizadas-a-operar-na-modalidade-remessa-expressa>

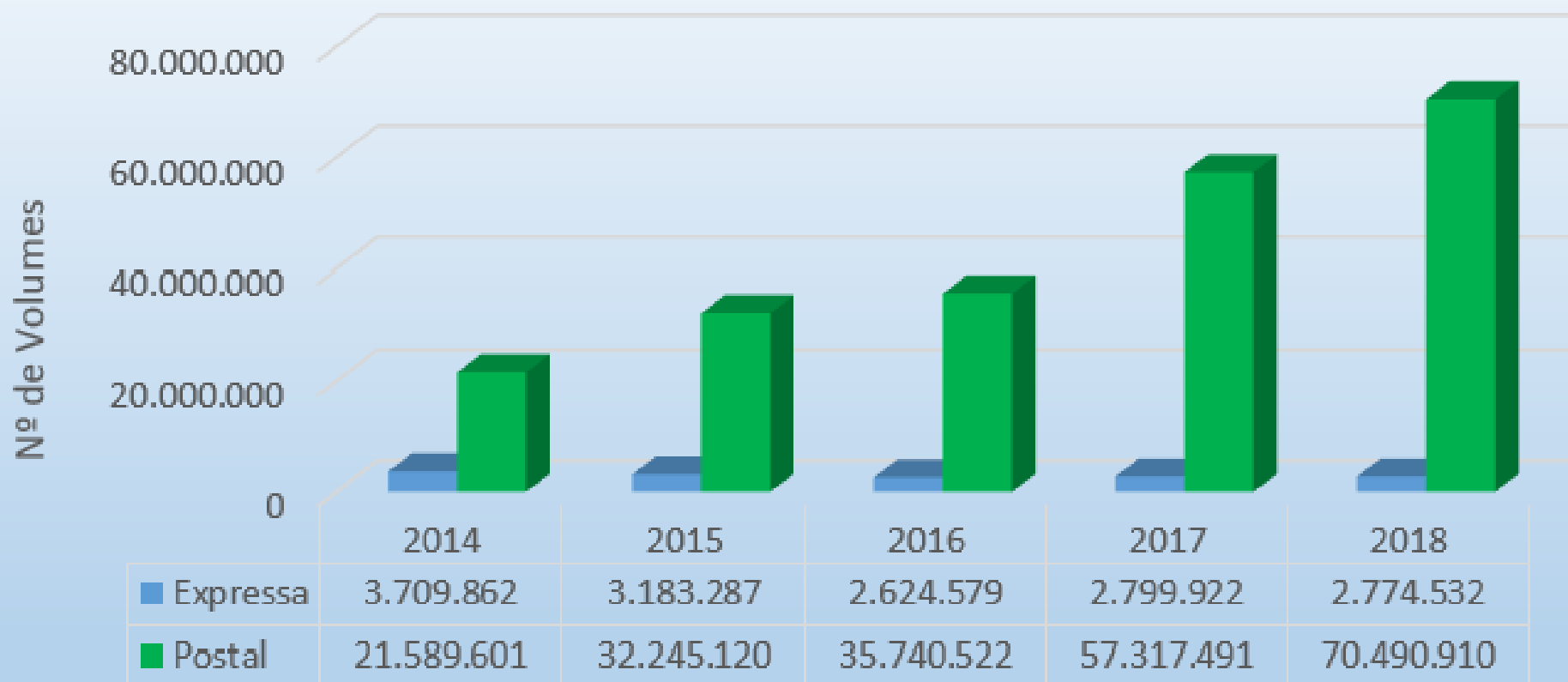
• Tributação

- RTS – Regime de Tributação Simplificada
- Alíquota de Imposto de Importação de 60%
- ICMS

Planilha para cálculo do Imposto de Importação + ICMS sobre remessa internacional	
VALOR MERCADORIA (US\$)	VALOR FRETE (US\$)
1000,00	0,00
VALOR TRIBUTÁVEL (R\$)	TX CÂMBIO DATA DIR
3967,30	3,96730
VALOR II DEVIDO	ALÍQUOTA II (RTS)
2380,38	60%
VALOR ICMS DEVIDO	ALÍQUOTA ICMS
1393,39	18%
TOTAL II + ICMS	% IMPOSTOS SOBRE VALOR TRIBUTÁVEL
3773,77	95,12%

Peso Bruto (Kg) 4,54	Volumes 1	Destinação Comercial NÃO	Taxa de Câmbio (US\$xR\$) 3,96730
Valor Total Remessa US\$ 1.000,00 / R\$ 3.967,30	Valor Frete / Seguro US\$ 151,15 / R\$ 599,65	Frete Modo Pagamento Prepaid	Valor Tributável US\$ 1.000,00 / R\$ 3.967,30
Imposto Importação (II) R\$ 2.380,38			

Remessas Internacionais - Importação



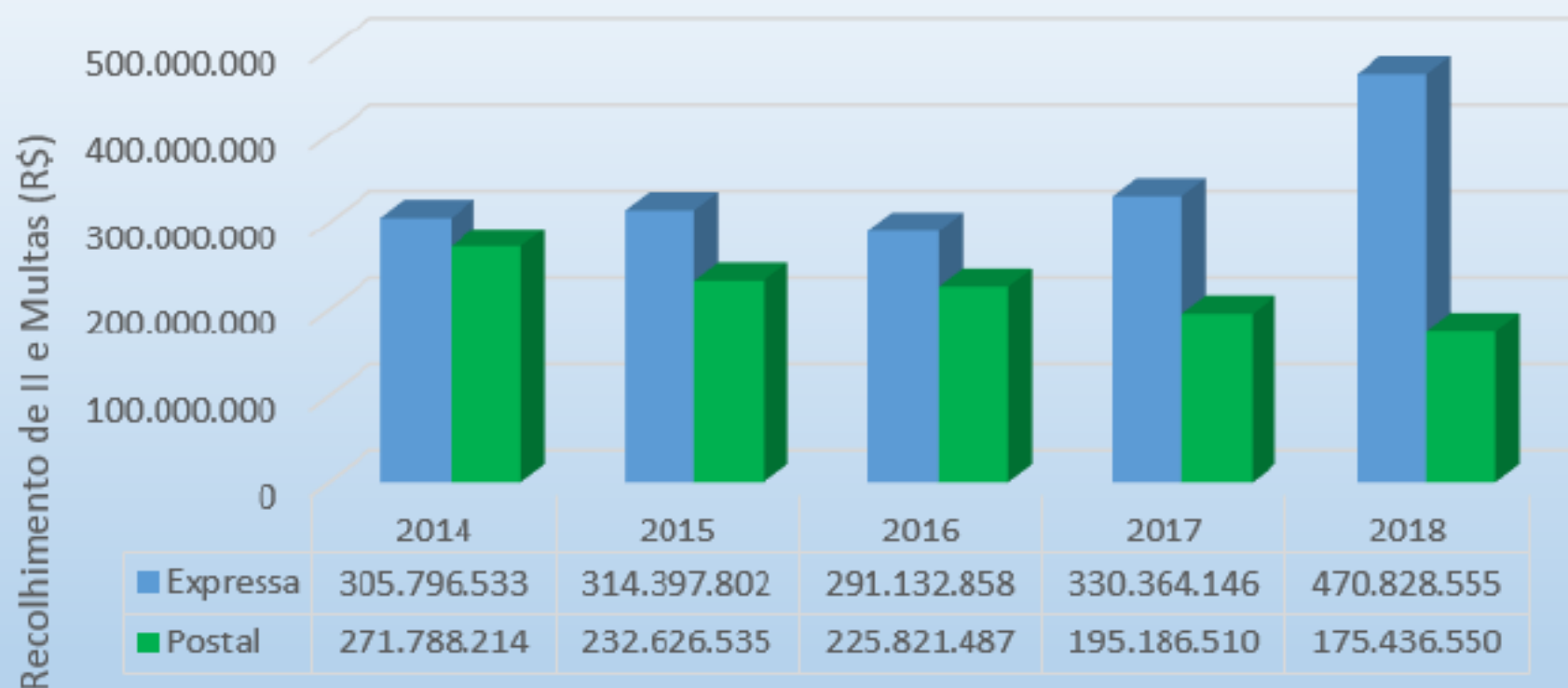
Volumes importados pelas modalidades expressa e postal
Limite de valor dos bens para uso de DIR US\$ 3,000

Remessas Internacionais - Exportação



Volumes exportados por declaração em formulário
Limite geral máximo em 2018: US\$ 10,000
(Out 2017 e anterior, Expressa: US\$ 5,000 e Postal: US\$ 1,000)
(Novo Limite em 2019: US\$ 1,000)

Arrecadação total - Remessa Internacional



Imposto de Importação e multas recolhidos pelo despacho simplificado DIR/NTS
 Limite geral DIR Siscomex Remessa: US\$ 3,000
 (Postal até Outubro/2017 - NTS = US\$ 500)

• **Siscomex Remessa**

- Somente importação
- **14/10/2010** – Implantação 1ª versão para remessa expressa
- **20/09/2016** – Nova versão implantada para remessa expressa
- **18/10** (SPO), **06/11** (CTA) e **12/12/2017** (GIG) – Implantação na remessa postal nos 3 Centros
- Baseado na Declaração de Importação de Remessa – **DIR**, registrada no sistema com base nos dados em XML enviado pela empresa operadora (*courier* ou Correios)
- Realiza o controle do fluxo aduaneiro até o desembaraço
- Órgãos: RFB, Anvisa, Vigiagro e Ibama (a partir do final deste ano)

Remessa Internacional

Sistema de Controle de Remessas Internacionais

DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE REMESSA - DIR								
Identificação da Remessa								
Declaração (DIR)/Versão 19000383 / 2	Data/Horário Registro DIR 02/05/2019 15:22	Lote DIR RFB2019050200002	Modalidade Expressa					
Remessa 135537778212480002	Situação Em Fiscalização	Manifesto RFB201900106070	Data/Horário Manifesto 02/05/2019 15:21					
Master 00000000081	UA de Despacho 0817700 - VCP - AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS	Operador IHEHOIWT IHFIHUHMVWXKHU NX OIUWQD DVNW						
Dados Gerais								
Descrição Cell Phone brand XYZ 64GB gold s/n 345609-19								
Peso Bruto (Kg) 1,11	Volumes 1	Destinação Comercial N	Taxa de Câmbio 3,94530					
Valor Total Remessa US\$ 120,00 / R\$ 473,43	Valor Frete US\$ 22,22 / R\$ 87,66	Frete Modo Pagamento Collect	Valor Tributável US\$ 142,22 / R\$ 561,10					
Imposto Importação (II) R\$ 336,66								
Destinatário								
NI / Nome / Conta 123AB4567 / Consumer Importer Full Name / XYZ								
Endereço Consumer Importer Full Address 987 / / BRASÍLIA / DISTRITO FEDERAL / BRASIL								
Remetente								
NI / Nome / Conta 123SE4567 / Sender Exporter Full Name / RTY0001								
Endereço Sender Exporter Address, 345 / 234556677 / EXTERIOR / EXTERIOR / ITALIA								
Mercadoria(s)								
Descrição	Qtde.	UME	Peso (Kg)	Valor	Moeda	Regime de Tributação	NCM-SH	Tratamento Administrativo
Cell Phone brand XYZ 64GB gold s/n 345609-19	1,00	UNIDADE	1,11	120,00	DOLAR DOS EUA	Tributação Simplificada		RFB
Dados de Impostos, Pagamentos e Multas								
Tipo	Valor Devido (R\$)	Valor Recolhido (R\$)	Data/Horário Recolhimento	Autenticação Bancária				
II	336,66	0,00						

• Exemplo de uma DIR

- Valores total e tributável da remessa, imposto de importação e multas são calculados pelo sistema.
- Os outros dados são informados pelos operadores.
- 1 DIR pode ter 1 ou vários itens de mercadorias.

Principais Mudanças após a IN RFB 1737/2019

- Remessa expressa e remessa postal passam a ser disciplinadas por uma só IN, que disciplina também o RTS
- Unifica-se, na medida do possível, o tratamento tributário e aduaneiro dos dois segmentos
- Ampliam-se as hipóteses de utilização de instrumento de despacho aduaneiro mais simplificado nos dois segmentos

Principais Mudanças após a IN RFB 1737/2019

Importação - Até US\$ 3.000 por DIR (antes era só até US\$ 500 para remessa postal)

- Pagamento remoto do imposto de importação (antes tinha que ser no balcão)
- Possibilidade de registro de DI pela ECT ou empresa de courier, para qualquer valor
- Possibilidade de uso de DIR para importações com finalidade comercial para PJ
- Ampliação das hipóteses de importação de bens usados ou em retorno de exportação temporária
- Ampliação das hipóteses de importação de remessas sujeitas à imunidade ou isenção

Principais Mudanças após a IN RFB 1737/2019

Exportação - Até US\$ 1.000 por DRE (declaração de remessa de exportação, não eletrônica, preenchida pela ECT ou empresa de courier, bastando o remetente apresentar nota fiscal)

- Antes era US\$ 1.000 para remessa postal e US\$ 5.000 para remessa expressa - e não podia para operações com cobertura cambial, restrição que deixa de existir

Exportação - Acima US\$ 1.000 por DUE

Solução Tecnológica: Siscomex Remessa

- Possui **dois módulos**, um de remessa **postal** e outro de **expressa**
- Simplificação do despacho aduaneiro de importação no postal
- Lançamento por declaração em vez de “de ofício”
- Recebe arquivos eletrônicos das Couriers e Correios com informações sobre as remessas
- As informações geram declarações de importação – DIR
- O sistema calcula automaticamente os tributos devidos (utilização do RTS até US\$ 3.000)
- As informações utilizadas são aquelas produzidas pelos remetentes
- A autoridade aduaneira pode “arbitrar” o valor declarado e retificar a DIR
- **Declarante** – as Couriers e os Correios
- **Contribuinte** – o destinatário - **Identificação** – CPF, CNPJ ou Passaporte

Principais Mudanças após a IN RFB 1737/2019

Verificação de 100% das remessas → inspeção não-invasiva

Tributação de 100% das remessas passíveis de tributação → Aumento do controle aduaneiro e da arrecadação

Análise informatizada de risco. Também não exclui qualquer outro tipo de análise de risco como, por exemplo, o aspecto visual dos volumes ou do conteúdo em decorrência da inspeção não-invasiva

Seleção por Amostragem

- Amostragem relacionada ao nível de risco apurado
- O que não for selecionado, será automaticamente liberado
- Não exclui a seleção não-informatizada, a qualquer tempo, sempre que houver indícios que a justifiquem

Encerramento automático do lote

- Caso a fiscalização não encerre o lote em “x” horas após o registro da declaração, o que permite liberação das declarações não selecionadas, o sistema encerrará o lote automaticamente

Habilitação Empresas de Courier

- Duas modalidades de habilitação: **comum** e **especial**
- Competência para habilitar passa para o titular da Unidade
- A modalidade **comum** equivale à antigamente existente
- A modalidade **especial** exige:
 - Certificação OEA
 - Recinto de uso exclusivo, que atenda requisitos de infraestrutura
 - Por adesão
- A modalidade **especial** permite:
 - Realização de qualquer tipo de despacho no recinto (Siscomex Remessa, Importação e Exportação), com domínio completo da cadeia expressa.
 - Recolhimento do imposto de importação a posteriori, no caso de despacho de importação realizado no Siscomex Remessa.

O processo de controle das remessas internacionais brasileiro é modelo na OMA em recolhimento dos tributos do *E-Commerce* (Comércio Eletrônico Transfronteiriço)

<http://www.wcoomd.org/en/topics/facilitation/instrument-and-tools/frameworks-of-standards/ecommerce.aspx>

 [Case Studies: Revenue Collection Approaches |.pdf | 1.49 Mb](#)

- Modelo de Recolhimento dos Tributos pelo Intermediário (empresa de courier e operador postal)

Obrigada!



Virgínia Medeiros
virginia.medeiros@rfb.gov.br
Auditora-Fiscal da RFB
Divisão de Controles Aduaneiros Especiais - Dicae
Coordenação Geral de Administração Aduaneira - Coana

Importa Fácil Ciência

SUCOM/DEINT . Novembro/2019

IF Ciência

É o serviço destinado a pesquisadores e entidades de pesquisa que necessitem importar equipamentos, insumos, aparelhos e instrumentos, destinados à pesquisa científica e tecnológica.

O serviço é realizado em parceria com o CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.





Para quem

Pesquisadores e Entidades de Pesquisa credenciados pelo CNPq.

Atenção!

Todos os pesquisadores e entidades de pesquisa credenciados junto ao CNPq têm suas importações amparadas pela Lei 10.964/04.



Benefícios

- Acesso facilitado a produtos e insumos para a pesquisa científica;
- Redução de custos na importação;
- Trâmites de Desembaraço Aduaneiro realizados pelos Correios (registro da Declaração Simplificada de Importação (DSI) e do Licenciamento Simplificado de Importação);
- Isenção do Imposto de Importação;
- Dispensa do exame de similaridade.



LIMITES

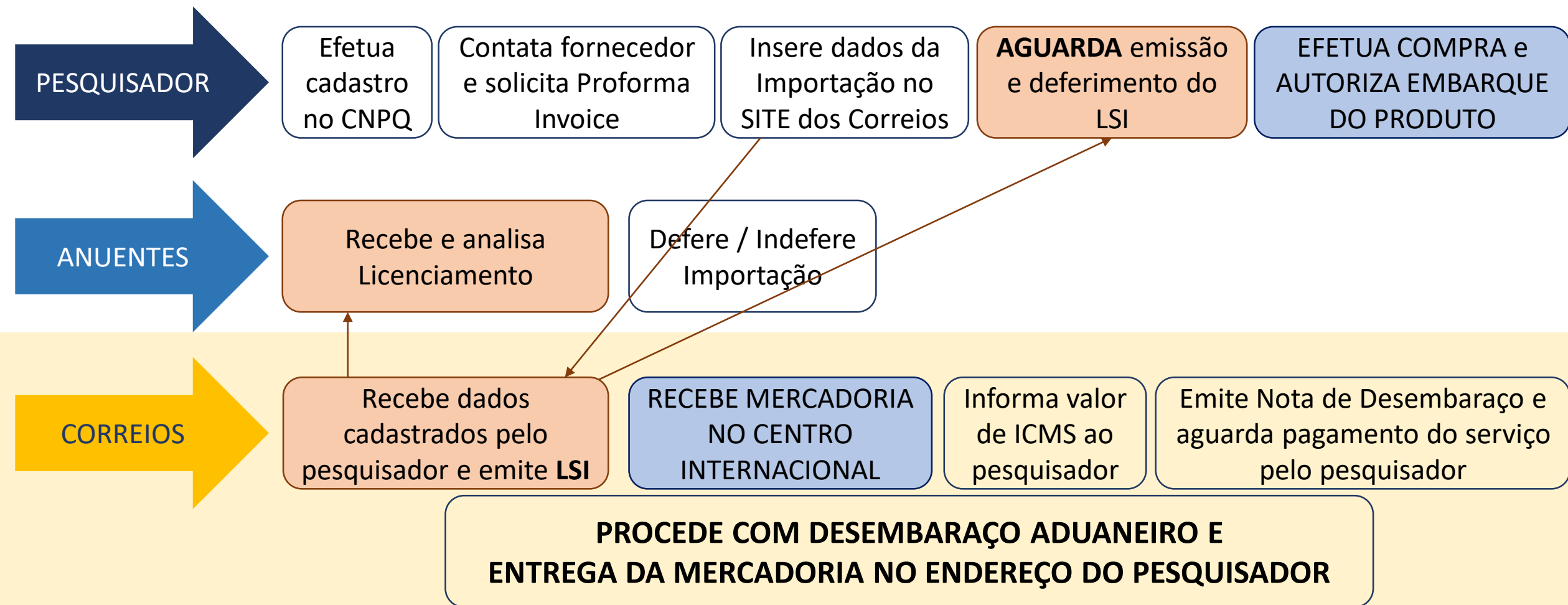
Valor

O serviço permite a importação de mercadorias/produtos com valor aduaneiro de até 10 mil dólares, por remessa.

Dimensões

- Máximo admitido: 30 kg (trinta quilogramas);
- A regra geral é que a soma das dimensões (altura + largura + comprimento) não deva ultrapassar 150 cm.

FLUXO



Importa Fácil Ciência



English | Español | idCorreios

Encomendas e Logística

Correspondência e Marketing

Soluções Empresariais e Governo

Serviços Financeiros e Conveniências



Loja Virtual



Imprensa



Ferramentas



De A a Z



Busca

Correios Log+

Importações

Remessa

Entrega

Preços e prazos

Embalagens para envios

Endereçador

Sobre CEP

Rastreamento

Logística integrada

Guia Técnico de Endereçamento de Encomendas

Precisa de ajuda?

DOS CORREIOS



Acompanhe seu objeto

Para RASTREAMENTO, digite:

Código de 13 dígitos ou CPF/CNPJ



Busca CEP ou Endereço

Não utilize nº de casa/apto /lote/prédio ou abreviação:

Digite um CEP ou um endereço



Preços e Prazos

Selecione o produto ou serviço

Selecione o produto ou serviço



Importa Fácil Ciência

- ▶ Correios Log+
- ▶ Importações
- ▶ Importações
- ▶ **Minhas Importações**
- ▶ Packet
- ▶ Perguntas Frequentes
- ▶ Remessa
- ▶ Entrega
- ▶ Preços e prazos
- ▶ Embalagens para envios
- ▶ Endereçador
- ▶ Sobre CEP
- ▶ Rastreamento
- ▶ Logística integrada
- ▶ Guia Técnico de Endereçamento de Encomendas
- ▶ Precisa de ajuda?

Minhas Importações

 [Recomendar 74](#)

 [Tweelar](#)

Receber suas encomendas do exterior ficou mais simples. Em parceria com a Receita Federal, os Correios criaram uma plataforma eletrônica que irá garantir celeridade e comodidade no recebimento de remessas internacionais, além de proporcionar maior segurança tanto para quem compra quanto para quem vende. Com isso, os órgãos de controle realizam as fiscalizações de forma automática e você interage eletronicamente durante todo o trâmite, enviando documentos complementares, solicitando revisão de tributos e realizando o pagamento dos impostos pela internet, de forma simplificada. [Clique aqui e acesse o ambiente "Minhas importações"](#).

Acesse aqui o ambiente
"Minhas importações"  

A utilização da plataforma eletrônica possibilita também a facilidade de receber suas encomendas diretamente no endereço indicado, sem a necessidade de deslocamento até uma agência de Correios para pagamento de tributos e do **despacho postal****.

*** O despacho postal é o valor pago aos Correios pela prestação dos serviços de suporte postal e apoio administrativo às atividades de tratamento aduaneiro e tem o objetivo de cobrir os custos com o processo de recebimento dos objetos, inspeção de raio X, armazenagem, recolhimento e repasse dos impostos (quando houver), comunicação com destinatário e remetente, além da devolução da encomenda quando o destinatário não realiza o pagamento dos tributos. Com o novo modelo de importação implantado, todas as encomendas internacionais estão sujeitas à cobrança do serviço.*

Além das melhorias trazidas pela nova plataforma, os Correios continuam a disponibilizar soluções logísticas Importa Fácil, para desembaraço aduaneiro de mercadorias mediante o registro de Declaração Simplificada de Importação – DSI, e **Importa Fácil Ciência**, para pesquisadores e entidades de pesquisa credenciadas ao CNPQ.

Importa Fácil Ciência



English | Español | idCorreios

Encomendas e Logística

Correspondência e Marketing

Soluções Empresariais e Governo

Serviços Financeiros e Conveniências



Loja Virtual



Imprensa



Ferramentas



De A a Z



Busca

Correios de A a Z > Importa Fácil Ciência

Importa Fácil Ciência

Recomendar 0

Tweetar

É a solução logística para importações realizadas por Pesquisadores e Entidades de Pesquisa amparadas pela Lei 8.010, de 29 de março de 1990 , alterada pela Lei 10.964, de 28 de outubro de 2004

Ficha técnica

Para comprar

Recomendações e restrições

Veja também

Disponibilidade do serviço:



De qualquer lugar do mundo para o Brasil - Operadores postais nos países de origem.

Quem pode usar:

Podem utilizar o serviço Pesquisadores e Entidades de Pesquisa desde que credenciadas no CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Como funciona

A hand wearing a blue nitrile glove is using a pipette to transfer a liquid into a clear glass petri dish. The background is a blurred laboratory setting with a laptop screen showing a molecular structure. The overall tone is professional and scientific.

Obrigado!

humberto@correios.com.br

61. 2141 6725



Obrigado!

SUCOM/DEINT

Maio/2019



Gerência de Controle Sanitário de Produtos e Empresas em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GCPAF)

Importação de bens e produtos destinados à pesquisa

Brasília, 05 de novembro de 2019.

RDC 172/17

Dispõe sobre os procedimentos para a importação e a exportação de bens e produtos destinados à pesquisa científica ou tecnológica e à pesquisa envolvendo seres humanos.



Definições - RDC nº 172/17

Pesquisa Científica ou Tecnológica: pesquisa cujos resultados são aplicados no setor de saúde e voltados, em última instância, para melhoria da saúde de indivíduos e grupos populacionais;

Pesquisa científica ou tecnológica envolvendo seres humanos: pesquisa que, individual ou coletivamente, tem interação como ser humano, de forma direta, sem fins de registro do produto sob pesquisa.

Para as pesquisas envolvendo seres humanos, é exigido o parecer do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep) !



Da importação - RDC nº 172/17

Pesquisadores ou Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação devidamente credenciados pelo CNPq, nos termos da Lei nº8.010/90 e suas alterações

+

Pesquisadores ou Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação não credenciados pelo CNPq

Análise em até 48h

*Deferimento automático -
SISCOMEX*

fev/18 a julho/19 - 6.629 desembaraçadas / 7.856 deferidas ou desembaraçadas



Das modalidades - RDC nº 172/17

SISCOMEX, exceto amostra biológica humana e produtos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98.

REMESSA EXPRESSA

REMESSA POSTAL, exceto produtos sujeitos a controle especial pela Portaria 344/98.

An aerial photograph of a port area, showing a large cargo ship docked at a pier and a vast yard filled with stacked shipping containers. The image is overlaid with a semi-transparent blue filter. The word "PERSPECTIVAS" is written in large, white, bold, sans-serif capital letters in the lower-left quadrant of the image.

PERSPECTIVAS



REMESSA EXPRESSA

- Peticionamento Eletrônico;
- Assuntos diferentes para pesquisadores ou Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) credenciados e não credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- Classificação do produto;
- A exportação de material biológico pela modalidade de remessa expressa, por pessoa jurídica, terá o deferimento automático da anuência de exportação (sem prejuízo à inspeção sanitária).



Obrigada!

Gláucia Ribeiro Lima
Gerente

GCPAF/GGPAF/DIRE5/ANVISA

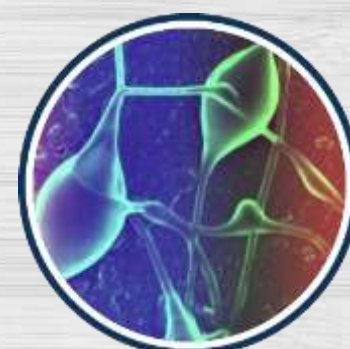


A Atividade de Anuência de LI do Inmetro

Paulo Coscarelli

Diretoria de Avaliação da Conformidade

05/11/2019



N^{os} do Atual Modelo Regulatório do Inmetro

195

Medidas regulatórias em vigor

612

Atos normativos que correspondem a ...

8.661

... páginas de regras publicadas

50

Portarias complementares publicadas por ano

**R\$ 910
mil**

São gastos para o desenvolvimento de cada nova medida

260 mil

Licenças de importação são analisadas por ano

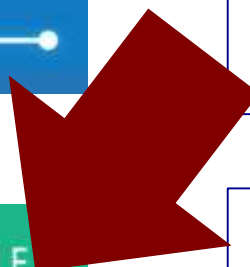
57mil

Processos de registro analisados por ano



O Novo Modelo Regulatório do Inmetro

➔ 17 projetos divididos em 4 dimensões, implantados até dez/2021



Anuência – Aperfeiçoamentos

- ➔ **Publicação da Portaria Inmetro nº 260, de 27 de maio de 2019**
 - Autoriza a emissão de LI após o embarque da mercadoria no exterior.

- ➔ **Publicação da Portaria Inmetro nº 431, de 24 de setembro de 2019**
 - Cria o programa de parametrização de análise de LI (“canal verde”) para aplicação à operações de importação de baixo risco.

- ➔ **Publicação da Portaria Conjunta RFB/Inmetro nº 1.596, de 26 de setembro de 2019**
 - Autoriza a realização do projeto-piloto do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (OEA).

Anuência – Informação mais qualificada

Anuência para importação



Como solicitar Anuência para importação

Consulte o guia com orientações de como solicitar anuência para importação ao Inmetro



Tipos de importação

Conheça 7 tipos de importação estabelecidos pelo Inmetro e veja qual deles se adequa ao seu produto



Perguntas frequentes

Dúvida? Veja se encontra a resposta na lista de perguntas frequentes sobre a anuência para importação



Legislação

Conheça as leis e portarias que regem a anuência de importação pelo Inmetro



Como solicitar

Consulte o guia com orientações passo a passo de como solicitar anuência para importação ao Inmetro



Fazer cadastro

Para solicitar anuência ao Inmetro é necessário estar cadastrado no Orquestra



Solicitar anuência

Se já tem cadastro no Orquestra, acesse o sistema e inicie um processo P070

<http://www4.inmetro.gov.br/anuencia-para-importacao>



<http://www.siscomex.gov.br/importacao/importacao-n-056-2019/>

Anuência – Próximos Passos

- ➔ Interoperabilidade do Orquestra (sistema interno) com o Siscomex, conferindo mais agilidade
- ➔ Definição e publicação das regras para concessão (e revogação) do benefício da parametrização
- ➔ Substituição da LI pela LPCO
- ➔ Implantação do teletrabalho, visando ao aumento da produtividade
- ➔ Desenvolvimento do motor de gerenciamento de risco de importações
- ➔ Desenvolvimento do novo sistema de licenciamento de importação
- ➔ Adesão ao PUCOMEX

Objetivos a serem alcançados



NOSSA MISSÃO

**A MEDIDA CERTA PARA
PROMOVER CONFIANÇA À
SOCIEDADE E COMPETITIVIDADE
AO SETOR PRODUTIVO.**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Ouvidoria: 0800 285 1818



inmetro.gov.br



[linkedin.com/company/inmetro](https://www.linkedin.com/company/inmetro)



[instagram.com/inmetro_oficial](https://www.instagram.com/inmetro_oficial)



[facebook.com/Inmetro](https://www.facebook.com/Inmetro)



[youtube.com/tvinmetro](https://www.youtube.com/tvinmetro)



twitter.com/Inmetro



[slideshare.net/inmetro](https://www.slideshare.net/inmetro)



[flickr.com/inmetro](https://www.flickr.com/inmetro)



!º Fórum Nacional de Importação para a Pesquisa

Mesa redonda 2:

Prof. Marcelo Ladeira

Universidade de Brasília

Distribuição de cota - 2011

- Dados extraídos das relações publicadas no DOU
 - 243 instituições
 - US\$ 594.609.922,51
 - Média de 2.446.954,41
 - 10 instituições com as maiores cotas
 - Utilizaram 52,68% da cota recebida pelo CNPq

10 instituições com as maiores cotas

Fundação Butantã	193.866.757,59	32,60
Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	20.839.945,56	3,50
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	19.868.241,29	3,34
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	13.369.836,89	2,25
Fundação de Ciências Aplicadas e Tecnologia Espaciais	11.549.987,85	1,94
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	11.373.007,56	1,91
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	11.313.212,10	1,90
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro	10.457.829,38	1,76
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	10.364.383,39	1,74
Fundação Arthur Bernardes	10.232.890,44	1,72

Distribuição das Instituições

Agência	3
Associação	11
Centro	11
Clube	1
Empresa de Pesquisa	2
Fundações	108
Fundo de Defesa	1
Grupo de apoio	1
Hospitais / Saúde	6
Institutos	26
Laboratório	5
Rede	3
Universidade	65



PORTAL ÚNICO
Siscomex



MINISTÉRIO
ECONOMIA

Resultados Esperados - Tempos



MÉDIA DOS
PAÍSES DA OCDE

EXPORTAÇÃO

13



8
DIAS

IMPORTAÇÃO

17



10
DIAS

40%

REDUÇÃO DOS PRAZOS MÉDIOS

Redução de Tempos



13 dias



7 dias



7 dias



46%

REDUÇÃO DO PRAZO MÉDIO DE
EXPORTAÇÃO MODAL MARÍTIMO

100% das exportações no novo processo de exportação em outubro/2018

Desburocratização

Número de documentos

875 mil

-85%



135 mil



Dez/17

Dez/18

Quantidade de informações

-60%

98 campos



Antigo



38 campos



Novo

Retorno sobre o Investimento



Retorno (Benefício)

R\$ 1.000



R\$ 1

Investimento (Custo)

=

ROI

economia gerada (a

R\$ 45 Bi

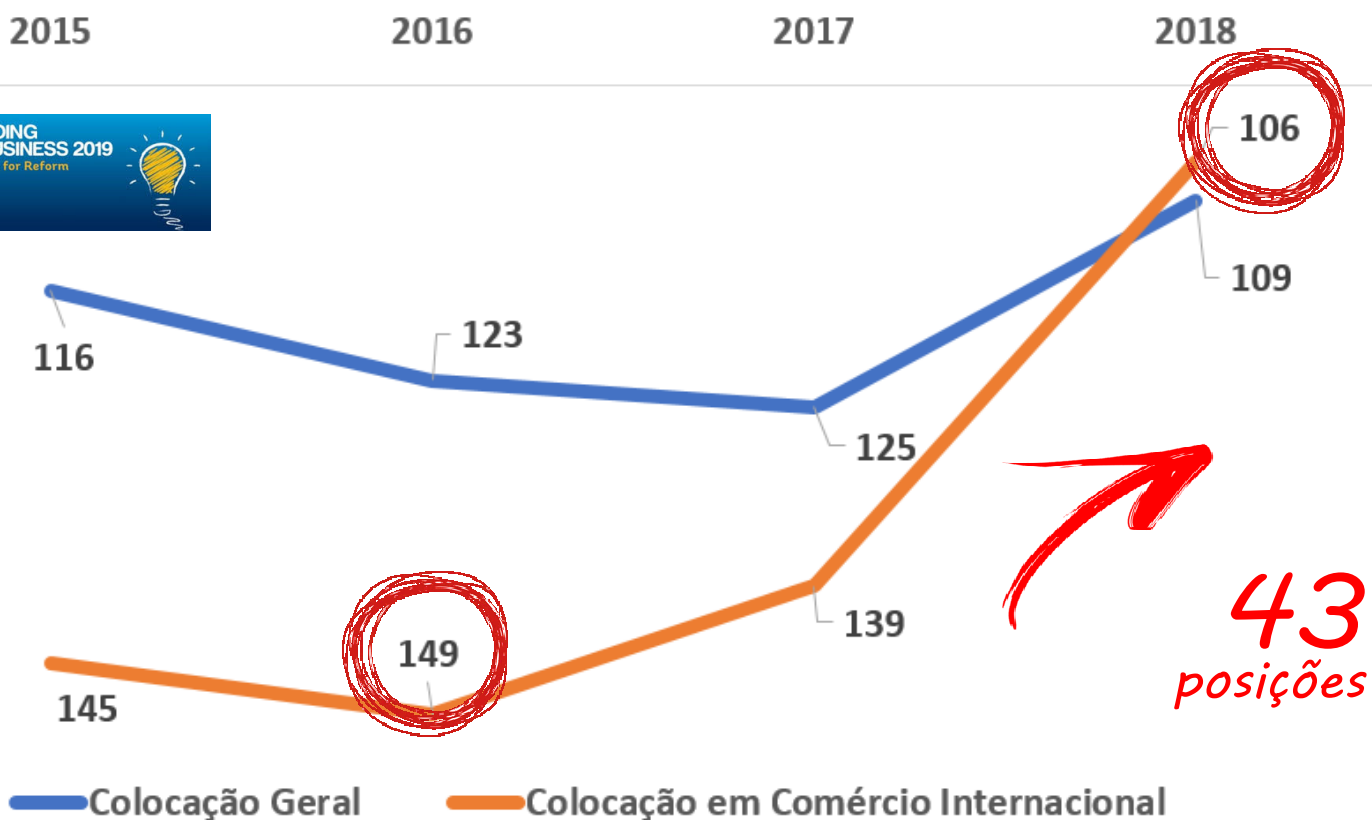
R\$ 42 M

Investimento púb

Reconhecimento Internacional dos Avanços do Brasil



Colocação do Brasil no Doing Business 2016-2019
Dados de 2015-2018



DB 2016

✓ **Trading across borders**

Brazil reduced the time for documentary and border compliance for exporting by implementing the electronic SISCO Portal system. This reform applies to both Rio de Janeiro and São Paulo.

DB 2018

Brazil

✓ **Trading across borders**

Brazil reduced the time for documentary compliance for both exporting and importing by enhancing its electronic data interchange system. This reform applies to both Rio de Janeiro and São Paulo.



MINISTÉRIO
ECONOMIA

A photograph of a business meeting. Three people are gathered around a white table. One person is writing on a clipboard with a pen, while others point at the document. The document features a flowchart with boxes labeled 'MARKETING', 'IDEA', 'MANAGEMENT', and 'PRODUCT'. A smartphone and a glass of water are also on the table. The background is a bright, out-of-focus office space.

Redesenho do Processo de Importação

Cenário Base

Comércio exterior complexo e burocrático



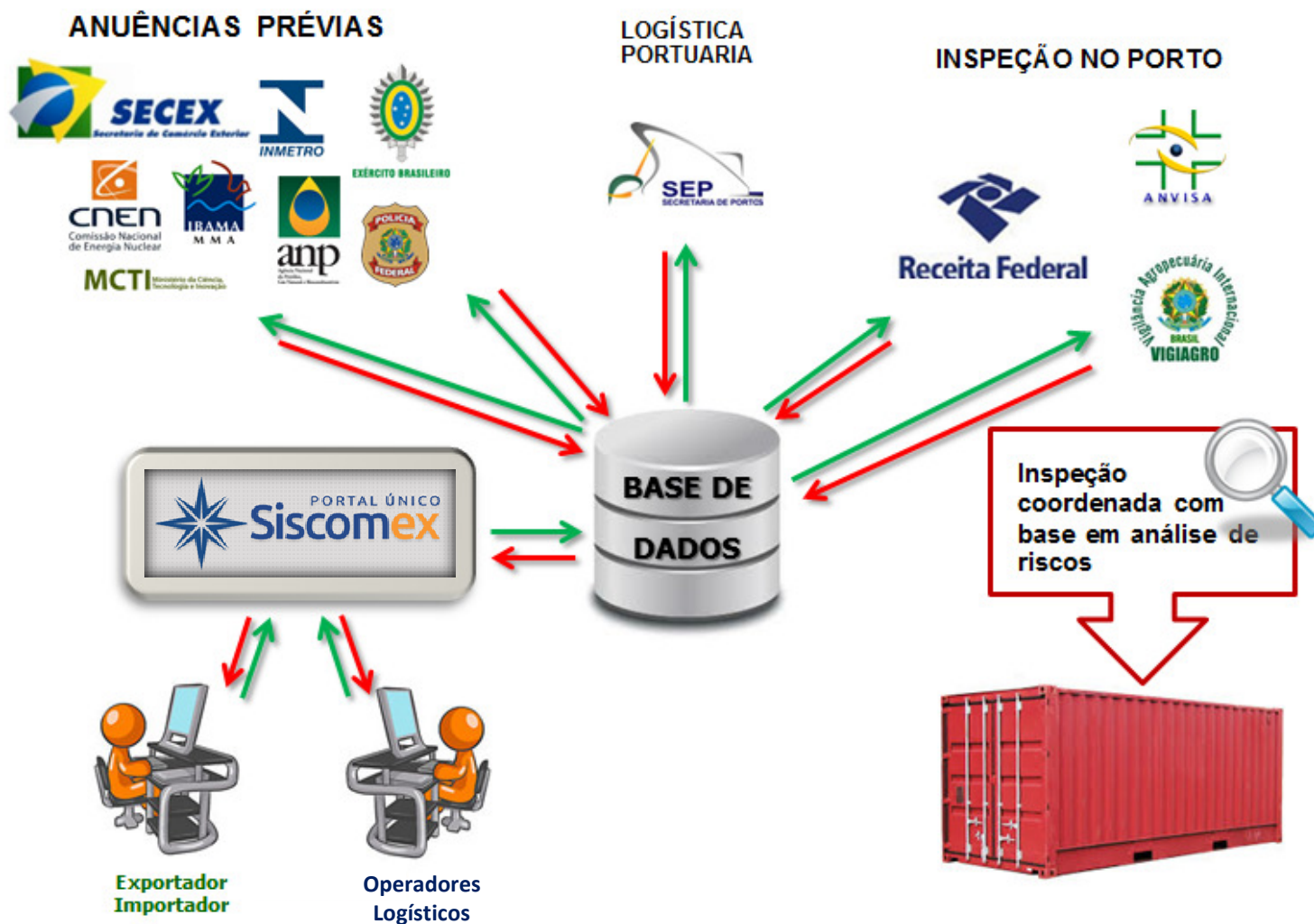
Cenário Base

comércio exterior complexo e burocrático



Cenário com Portal Único

comércio exterior simples e eficiente



Mudança Irreversível

- 1 Principal iniciativa de **desburocratização** do comércio exterior brasileiro
- 2 Conceito de **single window**: interface única entre governo e operadores de comércio
- 3 **Redesenho e simplificação** dos processos de exportação e importação, em parceria com o **setor privado**
- 4 **Compromisso** assumido pelo Brasil na **OMC**
- 5 Infraestrutura *soft*: esforço **convergente** com os investimentos em infraestrutura logística



Obrigado!

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



1º FORUM NACIONAL DE IMPORTAÇÃO PARA PESQUISA – CNPq

05 e 06 de novembro de 2019 – Brasília - DF

Edna Aleixo dos Santos

Contadora

Universidade Federal do Rio de Janeiro
Centro Nacional de Biologia Estrutural e Bioimagem



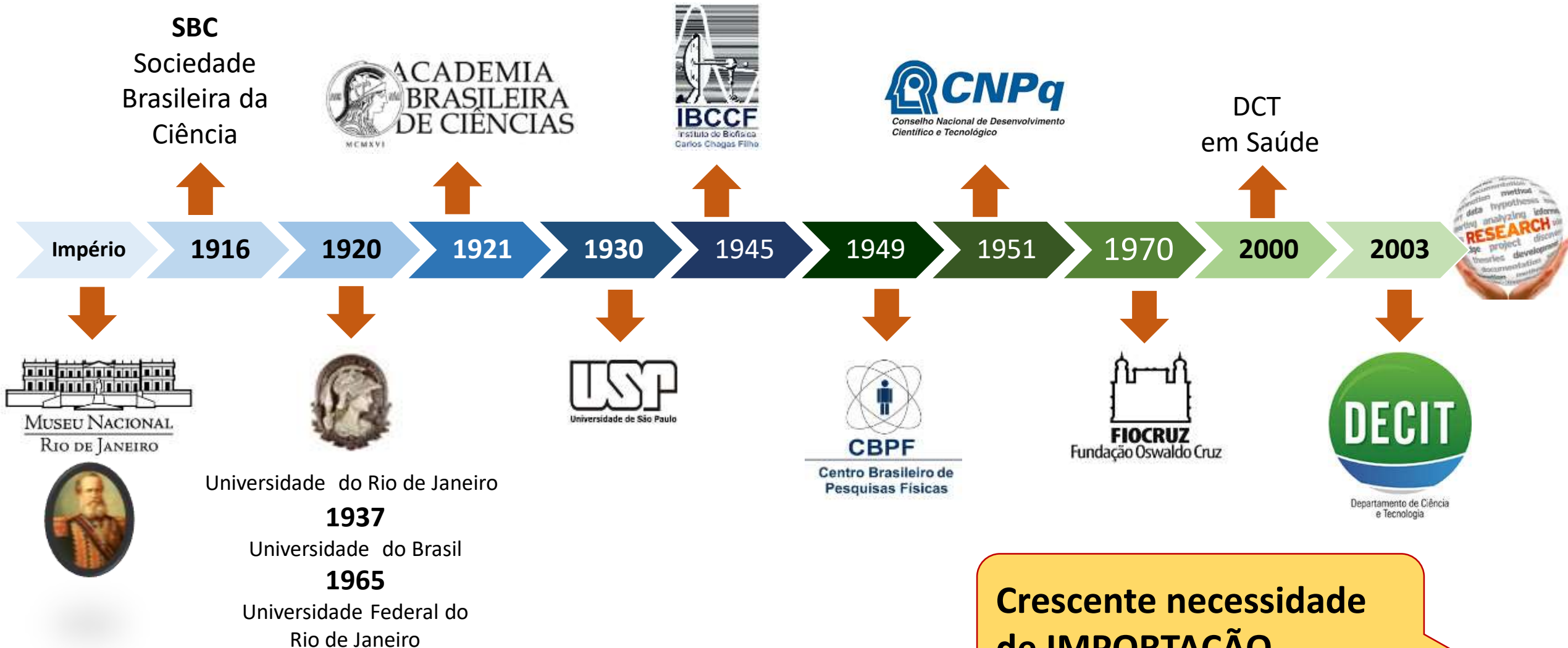
Introdução

Cenário de pesquisa mundial



Base: WebOfScience / WOS maio 2016

O desenvolvimento de instituições e políticas de fomento à pesquisa no Brasil



Crescente necessidade de IMPORTAÇÃO

Definição de importação

Importar é um processo comercial e fiscal destinado a trazer para o país um bem produzido ou desenvolvido no exterior, que pode ser um material ou um serviço; adquiridos ou recebidos em doação.



A complexidade do processo de importação

- ✓ Viabilidade operacional
- ✓ Solicitação de Proposta comercial
- ✓ Análise de custo
- ✓ Contratação de seguro
- ✓ Pagamento do frete aéreo internacional
- ✓ Registro no SISCOMEX
- ✓ Autorização de embarque
- ✓ Desembaraço na chegada
- ✓ Licença de importação
- ✓ Receita Federal
- ✓ Pagamento
- ✓ Documentação de embarque



- ✓ Atestado zoosanitário

Legislação favorecendo o fomento à pesquisa científica

Lei 8.010/90:

Art. 1º São isentas dos impostos de importação e sobre produtos industrializados e do adicional ao frete para renovação da marinha mercante as importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, **destinados à pesquisa científica e tecnológica.**

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, por cientistas, por pesquisadores, por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT e por entidades sem fins lucrativos ativos no fomento, na coordenação ou na execução de programas de pesquisa científica e tecnológica, de inovação ou de ensino e devidamente credenciados pelo CNPq.
(Redação dada pela Lei nº 13.322, de 2016)

Art. 2º O Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia, estabelecerá **limite global anual**, em valor, para as importações mencionadas no art. 1º.

Legislação favorecendo o fomento à pesquisa científica

Lei 8.010/90 → isenção fiscal



Pesquisadores
Cientistas



Instituições de
Pesquisa Científica e
Tecnológica sem fins
lucrativos



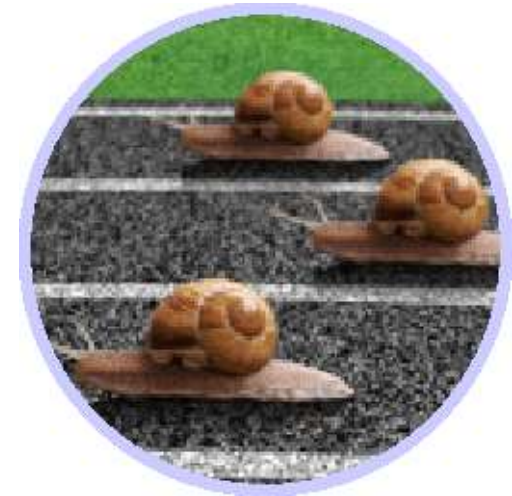
Insumos,
Equipamentos, e
Animais
vivos para pesquisa

Legislação favorecendo o fomento à pesquisa científica

Lei 8.010/90:

- **Alterada pela Lei 10.964, de 28/10/2004;**
- **Regulamentada pela Portaria Interministerial MCT/MF 977/2010.**
- **Isenção de impostos de:**
 - **Importação;**
 - **IPI;**
 - **ICMS;**
 - **etc.**

As dificuldades continuam...



- Documentos
- Pagamento de câmbio
- Desembaraço

- Inexperiência das instituições
- Dificuldade de interpretação dos termos dos órgãos anuentes
- Falta de profissionais especializados

- Lentidão do processo de importação para pesquisa

Como sair dessa situação?

Como melhorar a eficiência do processo?





Pesquisa científica
no Brasil



GARGALOS:
Importação e desembaraço de
reagentes, equipamentos,
material biológico e **ANIMAIS.**



SOLUÇÃO:
LEGISLAÇÃO MAIS ESPECÍFICA
PARA IMPORTAÇÃO PARA
PESQUISA CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO.

Importa fácil CIÊNCIA

- Credencia cientistas, pesquisadores e instituições científicas e tecnológicas;
- Utiliza os serviços dos Correios;
- Não contempla materiais perecíveis que representa cerca de 80% para a pesquisa das ciências da saúde;
- Isenção de Impostos Federais;
- O despacho aduaneiro é semelhante ao das importações comuns;



Sugestão:

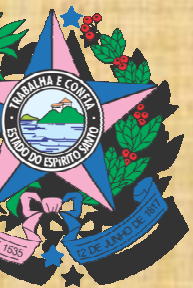
Convênio com as FAPs para rapidez na isenção do ICMS.

AGRADECIMENTOS



CONTATO

edna@histo.ufrj.br



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
DO ESPÍRITO SANTO

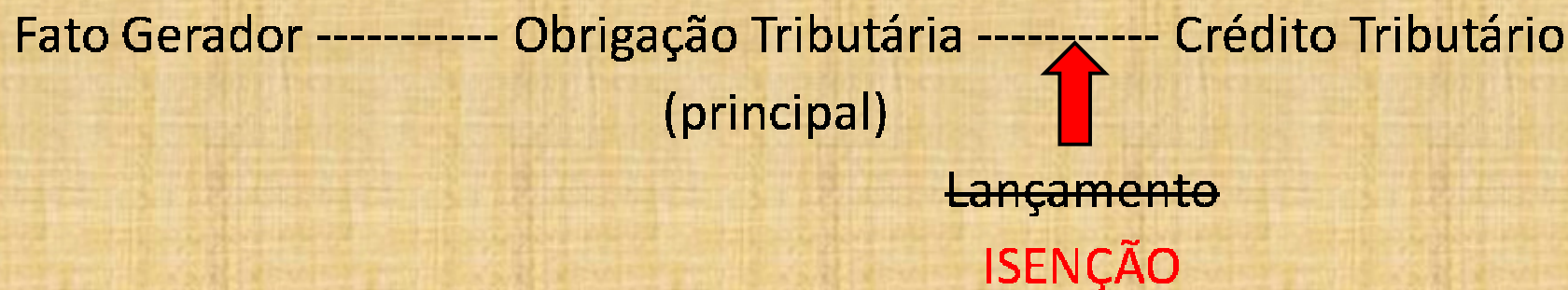
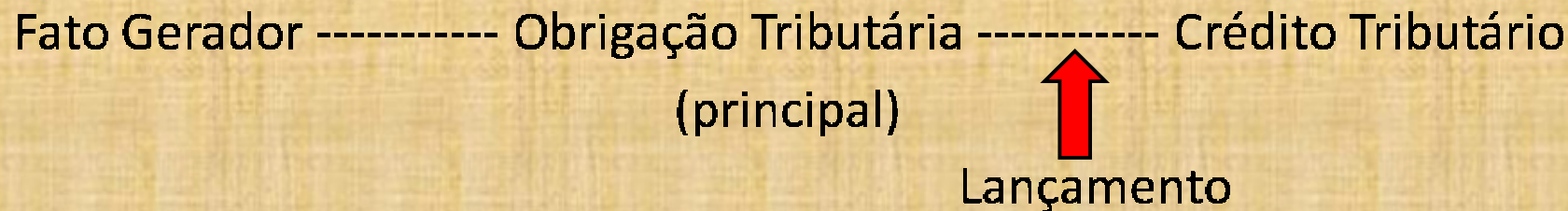
ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA PESQUISA

PALESTRANTE: PETERSON BRAGANTE COSTA

Auditor Fiscal da Receita Estadual do Estado do Espírito Santo

ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA PESQUISA

AMBIENTAÇÃO LEGAL DO ICMS:



CTN / Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa **constituir o crédito tributário pelo lançamento**, assim entendido o procedimento administrativo tendente a **verificar a ocorrência do fato gerador** da obrigação correspondente, **determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo ...**

ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA PESQUISA

AMBIENTAÇÃO LEGAL DO ICMS:

LC 24/75 - Dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do ICMS

- Instituição e Prorrogação de Isenções
- Votação: unanimidade dos presentes
- Ratificação do Convênio – Decreto de Ratificação / 15 dias / DOU
 - Por UNANIMIDADE dos Estados
 - Internalização na Legislação Estadual

ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA PESQUISA

REQUERIMENTO DA ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO:

- Juntada de documentos comprobatórios (nº CNPq, nº da DI, etc.)
 - Abertura de Processo Administrativo – Físico ou Digital
 - Análise do Processo – Deferimento ou Indeferimento
 - Apresentação da Declaração de Importação (DI)
 - ✓ GLME – papel
 - ✓ GLME – digital

* GLME = Guia de Liberação de Mercadoria Estrangeira

ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA PESQUISA

REQUERIMENTO DA ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO

Histórico Espírito Santo

- 1.Processo Papel + GLME Papel
- 2.Processo Papel + GLME Digital
- 3.Processo Digital + GLME Digital ---- Dá para melhorar mais?
- 4.Processo Digital – feito pela SEFAZ/ES -- DOC. via E-mail
- 5.Futuro Próximo (ES): * DOC. junto à DI

ICMS NA IMPORTAÇÃO PARA PESQUISA

DUIMP – Declaração Única de Importação

- ❖ Planejamento – final de 2020

- ❖ Substituirá – DI e DSI

- ❖ O que muda na Importação para Pesquisa?
 - 1º) Análise simultânea RFB x Estados

 - 2º) Estados sem Sistema:
 - - DUIMP no PCCE
 - - DOC. no PCCE

 - 3º) Estados com Sistema:
 - - Utilização do sistema específico
 - - DOC. no sistema

OBRIGADO!



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

Manual

Cartão Pesquisa /CNPq

Atualizado em 05/06/2018



Sumário

<u>Introdução</u>	<u>3</u>
<u>Cartão BB Pesquisa</u>	<u>4</u>
<u>Passo a Passo</u>	<u>8</u>
<u>Perguntas e Respostas</u>	<u>15</u>

Introdução

O Cartão Pesquisa é um meio de pagamento, que deve ser utilizado na função “crédito”, e proporciona ao pesquisador mais agilidade, controle e modernidade na gestão dos recursos de pesquisa.

Neste manual, você encontra informações básicas sobre o Cartão Pesquisa, serviços agregados, forma de gerenciamento e respostas às principais dúvidas quanto ao uso do cartão.

Cartão BB Pesquisa

O Cartão BB Pesquisa é resultado de uma ação conjunta entre o CNPq, a STN - Secretaria do Tesouro Nacional - e o Banco do Brasil. Foi desenvolvido para facilitar o dia a dia dos pesquisadores pois está habilitado para realização de pagamentos de bens, serviços e demais despesas autorizadas. Permite total acompanhamento das despesas realizadas, facilita a prestação de contas e confere maior segurança às operações.

1 – Público-alvo

Pesquisadores com projetos aprovados no CNPq.

2 – Descrição

Cartão Pesquisa com chip, de validade internacional, emitido em nome do pesquisador, contendo os últimos sete dígitos correspondentes ao número do processo.

3 – Adesão

O Cartão é isento de taxa de adesão e de manutenção.

4 – Anuidade

Cartão isento de anuidade.

5 - Utilização

De acordo com as normas definidas nos instrumentos de concessão de auxílios financeiros do CNPq.

6 - Limites de utilização do produto

O limite para utilização é o aprovado pelo CNPq para aquele processo e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

7 - Serviços e benefícios para o Pesquisador

- Controle das despesas efetuadas através de consultas nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil;
- Central de atendimento do Banco do Brasil – 24 horas País e Exterior;
- Utilização do cartão dentro do prazo de vigência do projeto.

8 - Responsabilidades do portador

- Guarda e uso pessoal e intransferível do cartão;
- Utilização exclusiva nas despesas aprovadas pelo CNPq.

Passo a passo

1º Passo

No momento da assinatura do **Termo de Aceitação de Apoio Financeiro**, o pesquisador deverá, somente para efeito de cadastro, informar na Plataforma Carlos Chagas, o número da agência do Banco do Brasil de sua preferência e, de posse do **COMUNICADO OFICIAL DO CNPq** acerca da concessão, dirigir-se a qualquer agência do BB para cadastramento ou alteração de senha.

Atenção: Esclarecemos que os processos relativos a pesquisadores já contemplados anteriormente com apoio financeiro em projetos/processos cujos recursos foram movimentados através do Cartão Pesquisa, terão seu plástico gerado automaticamente sem que se necessite CADASTRAR nova senha pois, a senha já cadastrada é única por titular e não por processo.

Em caso de esquecimento da senha cadastrada anteriormente, haverá necessidade do pesquisador, já de posse do novo cartão, comparecer a qualquer agência do BB e efetuar o procedimento de ALTERAÇÃO da senha.

2º Passo

Ressaltamos que todo e qualquer cadastramento ou alteração de senha deverá ser realizada **PRESENCIALMENTE** pelo pesquisador nas agências do Banco do Brasil.

3º Passo

No prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após o cadastramento da senha ou após a assinatura eletrônica do **Termo de Aceitação de Apoio Financeiro** para os casos em que o pesquisador possa ter tido anteriormente o Cartão Pesquisa (vide 1º Passo), **o plástico será entregue pelos Correios mediante assinatura de Aviso de Recebimento (AR)** no endereço residencial/funcional cadastrado pelo pesquisador na Plataforma Lattes.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

PARA MELHOR IDENTIFICAÇÃO DE QUAL PROJETO ESTÁ ASSOCIADO O CARTÃO PESQUISA, DEVEM SER OBSERVADOS NO PLÁSTICO OS 04 (QUATRO) NÚMEROS DO PROCESSO ANTERIORES AO ANO.

Exemplo: processo 40.1111/2018-0 => registro no cartão: 1111.

A ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇOS NA PLATAFORMA LATTES É DE SUMA IMPORTÂNCIA NO SENTIDO DE QUE NÃO HAJA DEVOLUÇÕES E/OU ATRASOS NA DISPONIBILIDADE DOS CARTÕES. QUANDO O PESQUISADOR OPTAR POR CADASTRAR O ENDEREÇO ATRAVÉS DA INCLUSÃO DO CEP, O MESMO DEVE FICAR ATENTO PARA COMPLEMENTAR A INFORMAÇÃO (NÚMERO DA CASA OU APARTAMENTO), O QUE EVITARÁ DEVOLUÇÕES ROTINEIRAS.

Os Correios realizam até três tentativas de entrega. No caso de impossibilidade, o cartão será devolvido ao Banco do Brasil, agência Governo/Brasília, que os remeterá ao CNPq.

O CNPq entrará em contato com o pesquisador via e-mail e somente reenviará o cartão mediante solicitação ou resposta do pesquisador através do endereço eletrônico cofin@cnpq.br.

Aos pesquisadores que já são correntistas do BB, é necessário que os dados cadastrais da Plataforma Lattes sejam idênticos aos da Receita Federal, pois o BB utiliza a base de dados da Receita Federal para validação desses dados (nome completo, data de nascimento endereço completo com CEP e nome da mãe).

4º Passo

Ao receber o cartão, o pesquisador deverá efetuar o desbloqueio através de qualquer Terminal de Autoatendimento ou agência do Banco do Brasil.

IMPORTANTE:

Ressaltamos que o cartão **SOMENTE ESTARÁ APTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS** quando o pesquisador receber comunicação oficial do CNPq, em meio eletrônico, informando a disponibilização do crédito.

5º Passo

O Cartão BB Pesquisa está habilitado a efetuar as seguintes operações:

- a) Compras em estabelecimentos comerciais nacionais e estrangeiros, inclusive na Internet;
- b) Até 05 (cinco) saques diários, limitados ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos Terminais de Autoatendimento (TAA's) do Banco do Brasil, até o limite de R\$ 40.000,00 no mês;
- c) Pagamento de boletos bancários até o limite de R\$ 10.000,00 por dia e de R\$ 60.000,00 no mês nos TAA's do Banco do Brasil;
- d) Pagamento de boletos bancários, sem limite de valor, nos caixas das agências do Banco do Brasil;
- e) Transferências para contas correntes do Banco do Brasil e emissão de DOC/TED via TAA's no valor diário máximo de R\$ 10.000,00.

Perguntas e Respostas

1. Qual o público alvo?

Pesquisadores com projetos aprovados pelo CNPq.

2. O CARTÃO BB PESQUISA é de múltiplo uso?

Não. Ele é utilizado na função crédito. Os portadores poderão realizar saques exclusivamente nos terminais de auto-atendimento do BB (TAA), compra nos estabelecimentos comerciais e pagamentos de boletos na função crédito. As transações (compras, saques e pagamentos) serão debitadas diariamente na conta de relacionamento do CNPq.

3. Quais as transações que podem ser feitas com o cartão?

Compras de bens e serviços, no país ou no exterior, nos estabelecimentos comerciais, inclusive na internet; saques nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil, no país ou no exterior; pagamentos de boletos bancários nos TAA's – Terminais de Autoatendimento (até R\$ 10.000,00) e nos caixas (pessoas físicas) das agências do Banco do Brasil (sem que haja limite de valor) e; transferências financeiras até o limite diário de R\$ 10.000,00 para contas do Banco do Brasil e DOC/TED para contas em outros bancos.

4. É possível fazer saques no Banco 24 Horas?

Não. Não há previsão orçamentária para pagamento de tarifas.

5. É possível parcelar compras?

Não. Todas as compras devem ser feitas com transação à vista.

6. O portador do cartão deverá efetuar pagamento de fatura?

Não.

7. É possível pagar na função débito em conta?

Não.

8. É possível efetuar transferências bancárias?

Sim. Podem ser realizadas até o limite diário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para contas correntes do Banco de Brasil e também para outros bancos (DOC/TED) via Terminal de Autoatendimento (TAA).

9. É possível a realização de saques destinados a depósitos?

Sim. As despesas relativas aos saques deverão ser, obrigatoriamente, comprovadas na apresentação da prestação de contas financeira.

10. O pesquisador poderá solicitar cartões adicionais para movimentação dos recursos do mesmo projeto?

Não. O sistema automatizado para geração de cartões impossibilita a geração de cartões adicionais ou filhotes. Face à dificuldade no sistema, a alternativa disponibilizada pelo Banco do Brasil não foi aceita pelo CNPq, pois implica na solicitação de cancelamento do cartão principal de posse do pesquisador e já em uso. Os entendimentos com o Banco do Brasil continuam com o propósito de obtermos uma solução adequada para a situação.

11. Como o pesquisador poderá consultar os extratos de uso do Cartão Pesquisa?

O extrato da movimentação mensal (últimos 06 meses) ficará disponível a partir do dia 28 de cada mês, por meio dos Terminais de Autoatendimento do BB e após a utilização do cartão. Há também possibilidade do pesquisador dirigir-se pessoalmente junto à agência do Banco do Brasil e solicitar ao gerente a “fatura do cartão” para determinado período, que deverá estar à disposição do mesmo no próximo dia útil.

12. Qual o valor da anuidade?

O cartão é **isento** de anuidade.

13. O cartão pode ser encaminhado pelos Correios?

Sim. Os cartões são sempre encaminhados através dos Correios para o endereço do pesquisador informado na Plataforma Lattes.

14. O cartão pode ser usado no exterior?

Sim. É um cartão de validade internacional.

15. O cartão pode ser usado na Internet ou por telefone?

Sim.

16. Qual o limite de pagamento com cartão de crédito para compras no exterior?

O Limite da concessão aprovado para o projeto.

17. O Limite se enquadra para pagamentos via Internet?

Sim.

18. Como será calculado o valor corresponde à despesa efetuada no exterior em moeda estrangeira?

Dar-se-á normalmente. Para efeito de conversão, será considerada a taxa do câmbio oficial do Banco Central do dia da compra.

19. O cartão pode ser usado diretamente para pagamento de boletos?

Sim. Através dos TAA's – Terminais de Auto Atendimento, no limite de R\$ 10.000,00 diário e R\$ 40.000,00 no mês e nos caixas das agências do Banco do Brasil, sem limite de valor.

20. Qual é o prazo de validade do plástico?

60 meses.

21. Qual é o prazo de validade do limite financeiro disponibilizado no cartão?

É o prazo da vigência do Projeto de Pesquisa.

22. O uso do cartão gera pontos para o Programa de Relacionamento?

Não. Os Cartões Pesquisa não fazem parte deste programa.

23. Quais são os motivos que podem ser causadores da impossibilidade na realização de saques ou compras?

Saldo insuficiente de limite e/ou prazo de vigência do projeto expirado.

24. O portador pode solicitar seu próprio cartão?

Não. Quem solicita o cartão é o CNPq.

25. A quem e onde o cartão é entregue?

O cartão será entregue pelos Correios ao pesquisador no endereço informado na Plataforma Lattes.

26. Como cadastrar a Senha?

O pesquisador, mediante recebimento de comunicado eletrônico do CNPq, deverá dirigir-se à agência do BB indicada na Plataforma Carlos Chagas e apresentar a documentação mencionada ao atendente do Banco do Brasil.

27. Como proceder diante da necessidade de alteração de senha?

O pesquisador que já recebeu recursos anteriores através do Cartão Pesquisa não necessitará efetuar cadastramento de senha para que o cartão seja gerado. Isso ocorrerá automaticamente a partir do momento em que ele assinar o Termo de Aceitação.

Assim que tiver o cartão em mãos, o pesquisador deverá dirigir-se à agência do BB e solicitar para que seja feita uma alteração de senha (não há necessidade de lembrar da senha anterior). O mesmo procedimento deverá ocorrer quando houver o esquecimento de senha.

28. O Cartão Pesquisa poderá ser utilizado nas operações de importações a serem feitas diretamente no Banco do Brasil?

Não.

O pesquisador poderá utilizar o CNPq ou alguma instituição de pesquisa (fundações de apoio estadual, municipal ou federal) para realizarem processos de importação, mediante a utilização de recursos a serem repassados pelo mesmo.

Para o atendimento da situação acima, o pesquisador deverá disponibilizar recursos diretamente junto às instituições de pesquisa através dos pagamentos de formulários, tais como boletos bancários, GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO, de acordo com as instruções contidas no item 19 deste manual, ou também poderá utilizar a opção “transferência bancária”, ambas a serem realizadas através do Cartão Pesquisa.

Os pesquisadores poderão acionar o CNPq para que, mediante devolução de recursos ao órgão (através de pagamento de GRU), providencie o repasse dos recursos junto a outros órgãos, fundações e/ou instituições de pesquisa, com o propósito de que as mesmas conduzam o(s) processo(s) de importação(ões).

29. Haverá mudanças na elaboração de prestação de contas financeiras?

Não.

30. Devolução de saldo.

Como proceder para devolução de saldo no Cartão, após o término da vigência do projeto?

O saldo remanescente deverá ser devolvido através do preenchimento e pagamento da GRU – GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (formulário disponível na página do CNPq), seguindo a mesma orientação para pagamento de boletos bancários (ver 5º passo).

31. Problemas na geração automática do cartão

Na situação de pesquisadores que sejam ou tenham sido correntistas do BB, cujos dados cadastrados no sistema do banco (nome completo, CPF, data de nascimento e nome da mãe) sejam distintos daqueles registrados na Plataforma Lattes (validados pela Receita Federal) os plásticos não serão gerados.

Nessa situação, os pesquisadores deverão se dirigir à agência do Banco do Brasil para correção dos dados.

32. Em casos de EXTRAVIO, ROUBO ou FURTO do cartão.

O pesquisador deverá **COMUNICAR IMEDIATAMENTE** as centrais de atendimento do CNPq e Banco do Brasil listadas no final desse Manual, além de **REGISTRAR OCORRÊNCIA POLICIAL**.

33. Em caso de identificação de TRANSAÇÃO REALIZADA E NÃO RECONHECIDA o que fazer?

Em casos de não reconhecimento de transação realizada através do Cartão Pesquisa, o pesquisador tem um **PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS** após a realização das despesas para apresentar a(s) devida(s) contestação(ões).

Para isso, deverá manter, **inicialmente**, contato com a Central do BB através dos fones 4003-0107, 4004-3780 ou 0800-979-0909 e **SOLICITAR O BLOQUEIO IMEDIATO DO CARTÃO.**

Após o procedimento acima e DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS NÃO RECONHECIDAS, o pesquisador deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil, munido de um BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL, para apresentar uma declaração, de próprio punho, relacionando quais são a(s) despesa(s), data(s) e valor(es). Isto viabilizará o reembolso dos valores junto à conta do CNPq por parte do banco e/ou bandeira.

ATENÇÃO:

**CASO NÃO SEJA OBSERVADO O PRAZO ESTIPULADO DE 60 (SESSENTA) APÓS A REALIZAÇÃO DA(S) DESPESA(S) PARA APRESENTAÇÃO DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES), O BANCO DO BRASIL E/OU BANDEIRA NÃO REEMBOLSARÃO OS VALORES JUNTO À CONTA DO CNPq.
NESSE CASO, O PESQUISADOR SERÁ RESPONSABILIZADO E ACIONADO PARA PROVIDÊNCIAS DE RESSARCIMENTO AO ÓRGÃO .**

Canais de Atendimento no Banco do Brasil:

- **Central de Atendimento no Brasil:**

0800-979-0909 / 0800-729-0001 / 4004-0001

- **Central de Atendimento no Exterior:**

+ 55-11-2045-7820 (ligação a cobrar para o Brasil, via telefonista).

- **Auto Atendimento Setor Público – AASP**

Suporte Técnico: 0800-729-0500/ 3003-0500.

- **Ouvidoria BB: 0800-729-5678.**

Canais de Atendimento no CNPq

- **Central de Atendimento**

Encaminhe sua dúvida utilizando o formulário eletrônico disponível no Portal do CNPq (www.cnpq.br/web/guest/central-de-atendimento) a qualquer hora, ou ligue para **+55-61-3211-4000** das 08h às 20h (horário de Brasília/DF).

- **Ouvidoria CNPq**

+55-61-3211-9642 - de segunda a sexta-feira das 08h30 às 18h30, (horário de Brasília/DF).

E-mail: ouvidoria@cnpq.br



MINISTÉRIO DA
**CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**



Conteúdo atualizado pelo:

Serviço de Gerenciamento de Projetos de Tecnologia da Informação – SEGPT
Coordenação de Projetos de Tecnologia da Informação – COPTI
Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGETI

Brasília, 05 de junho de 2018

Importação de Bens destinados à Pesquisa Científica e Tecnológica por Empresas

Isenção com base na Lei 8.032 de 1990

Orientações Gerais

Critérios para a Isenção

- **Isenção objetiva:**
 - Aplica-se a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e suas peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários
- **Isenção subjetiva:**
 - Para empresas **credenciadas pelo CNPq** e com **projeto de pesquisa habilitado**
- **Condições e requisitos:**
 - Exige **exame de similaridade**
 - Comprovação da **regularidade fiscal do importador**
- **Cota Global Anual de Importação**
 - Definida pelo Ministério da Economia e M. Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
 - Controlada pelo CNPq

Similar Nacional

- Considera-se similar ao estrangeiro:
 - o **produto nacional** em **condições de substituir o importado**, observadas as seguintes normas básicas:
 - **qualidade equivalente e especificações adequadas** ao fim a que se destine;
 - **preço não superior ao custo de importação**, em moeda nacional, **da mercadoria estrangeira**
 - **acrescido dos tributos que incidem sobre a importação** e de outros encargos de efeito equivalente
 - **prazo de entrega normal** ou corrente para o mesmo tipo de mercadoria.
 - Analisadas pelo Departamento de Comércio Exterior - Decex na fase de licenciamento de importação (artigos 15, inciso II, alínea "d" e 32 da Portaria Secex nº 23/2011)

Regularidade fiscal do importador

- Comprovação da regularidade do importador **relativamente:**
 - **aos tributos e contribuições federais administrados pela RFB** (art. 60 da Lei nº 9.069/1995);
mediante **Certidão Negativa de Débitos - CND** ou de **Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN** válida (art. 18 da Lei nº 12.844/2013).
 - **às Contribuições Previdenciárias** (art. 47, I, "a", da Lei nº 8.212/1991);
 - apresentação de **Certificado de Regularidade do FGTS**, atualizado (art. 27, "c", da Lei nº 8.036/1990 e SCI Cosit nº 37/2003);
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 69, DE 21 DE JULHO DE 1998**
 - Estabelece procedimentos a serem observados no controle dos incentivos fiscais previstos nas Leis Nos 8.010, 8.032, de 1990, e 8.248, de 1991, relativos a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e a programa de ensino.

Requisitos para as Empresas

Regulamento Aduaneiro Art. 186-E:

§ 1º A habilitação da empresa observará as seguintes etapas:

I - **credenciamento da empresa junto ao CNPq;**

II - **apresentação de declaração**, celebrada pelo dirigente máximo, de que **os bens importados serão exclusivamente utilizados em pesquisa**, desenvolvimento e inovação, sob pena de **responsabilidade administrativa, civil e penal;**

III - **indicação do projeto de pesquisa**, desenvolvimento e inovação **aprovado pelo CNPq** no qual será utilizado o bem que se pretende importar, conforme os critérios estabelecidos em ato normativo próprio.

§ 2º O **projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação** apresentado pela empresa ao CNPq **conterá obrigatoriamente:**

I - título, objetivos, metas, resultados esperados, metodologia utilizada, fontes de financiamento e produção científica e tecnológica;

II - relação de bens a serem importados;

III - equipe envolvida no projeto;

IV - relevância dos bens a serem importados para a execução do projeto;

V - descrição de infraestrutura de laboratório; e

VI - outros itens exigidos em norma específica.

Tributos isentos

- Para as **importações por empresas com base na lei 8.032**, estão isentos:
 - Imposto de Importação (RA, § 1º do art. 136)
 - Impostos sobre produtos Industrializados (RA, p.u. do Art. 245)
 - **Possibilidade de isenção do ICMS-Importação**
- Para as importações com **base na lei 8.010**, estão isentos:
 - Isenção do II
ver previsão legal no art. 136, inciso I, alínea "e", do Regulamento Aduaneiro, e termos, limites e condições nos arts. 147 e 148 do Regulamento Aduaneiro;
 - Isenção do IPI
ver previsão legal, termos, limites e condições no art. 245, inciso I, do Regulamento Aduaneiro;
 - **Isenção da COFINS-Importação e PIS/PASEP-Importação**
ver previsão legal no art. 256, inciso II, alínea "h" do Regulamento Aduaneiro e termos, limites e condições nos arts. 147 e 148 e art. 256, § 1º, do Regulamento Aduaneiro;
 - Isenção do AFRMM – lei 8.010/90
 - ICMS-Importação para alguns estados, depende de convênio e adesão do estado.

Procedimentos para realizar a Importação

- Providências prévias à realização de uma importação
 - Credenciamento perante o CNPq
 - Habilitação do projeto no CNPq
 - requerer sua habilitação no Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior)
 - [Manual de Habilitação no Siscomex](#)
 - Dependendo do tipo de produto, verificar o tipo de anuência necessária em alguns órgãos
 - (Anvisa , Vigiagro , CNEN , Exército Brasileiro, Polícia Federal, etc)
- Solicitar ao fornecedor no exterior uma fatura proforma (“proforma invoice”):
 - dados para preencher a DI
- Providenciar o registro da Declaração de Importação
 - Diretamente
 - Contratação de uma empresa de despacho aduaneiro (‘trading’);

Detalhes ao Registrar a DI

- **Tipo de DI:** Nacionalização/Consumo



- No cadastramento da adição, escolher:

- Para o **Imposto de Importação**:

- **Regime de Tributação:** Isenção

- **Fundamento Legal:**

99 - OUTRAS ISENÇÕES, REDUÇÕES E SUSPENSÕES, SUJEITAS A EXAME DE SIMILARIDADE, NÃO CAPITULADAS NESTA TABELA - LINK

- Para o IPI, seguir a mesma lógica:

- RA, p.u. do Art. 245;

- **Detalhar nas informações complementares da DI**, o Enquadramento Legal que garante a isenção.

- **No caso da lei 8.010**, existem fundamentos legais específicos:

07 - CIENTISTAS, PESQUISADORES E ENTIDADES LIGADOS A PESQUISA E CREDENCIADOS PELO CNPQ - LEI 8010/90 (MP 191/2004)

08 - INSTIT. CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS - COM PROJETO APROVADO PELO CNPQ-LEI 8032/90, ART. 2, I, E, PAR. ÚNICO-LEI 8402/92

Necessário utilizar a DI

- RA: Art. 114. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que dispuser sobre a outorga de isenção ou de redução do imposto de importação.
- **Ainda não pode utilizar DSI**, necessário rever a INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 611, DE 18 DE JANEIRO DE 2006:
 - Art. 3º A DSI apresentada de conformidade com o estabelecido no caput do art. 2º poderá ser utilizada no despacho aduaneiro de bens:
 - XIII - importados com isenção, com ou sem cobertura cambial, **pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou por cientistas, pesquisadores ou entidades sem fins lucrativos**, devidamente credenciados pelo referido Conselho, em quantidade ou frequência que não revele destinação comercial, até o limite de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda.

Tratamento Diferenciado

- Regulamento aduaneiro:
 - Art. 579-A Os **processos de importação e de desembaraço aduaneiro** de bens para pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação:
 - **terão tratamento prioritário e procedimentos simplificados**
 - **terão tratamento equivalente àquele previsto para mercadorias perecíveis.**
 - Os órgãos da administração pública federal **intervenientes** na importação **adotarão procedimentos de gestão de riscos** com a participação das instituições de pesquisa científica e tecnológica, de modo a **minimizar os controles durante os processos de importação e despacho aduaneiro**, inclusive para os importadores pessoas físicas.
 - § 3º A fiscalização de condição de isenção tributária reconhecida na forma estabelecida no **§ 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990**, será efetuada prioritariamente em **controle pós-despacho aduaneiro**.

Tratamento Diferenciado

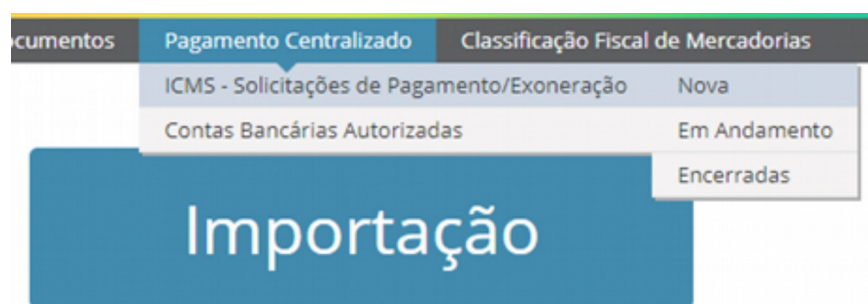
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 799, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007
Dispõe sobre o despacho aduaneiro de importação de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica.
- Atualmente, trata apenas as importações “ao amparo da Lei nº 8.010, de 1990”, **iremos revisar essa IN.**
- Disciplina que:
 - A declaração de importação registrada terá **preferência para o canal verde**, com o conseqüente **desembaraço aduaneiro automático**.
 - Na hipótese de **seleção para conferência aduaneira**, o desembaraço da mercadoria **em caráter prioritário**.
 - O procedimento fiscal destina-se a conferir:
 - correta classificação fiscal e regularidade fiscal do importador
 - **Poderá ser dispensada a conferência física de mercadoria** que seja obrigatoriamente submetida a verificação física por outro órgão ou ente da Administração Pública
 - As operações de importação que forem realizadas **mediante a contratação de terceiro que atue por sua conta e ordem**, não obterão o tratamento de despacho diferenciado previsto nesta Instrução Normativa.

ICMS Importação

- Necessário solicitar aos estados a **criação de um Convênio ICMS** para conceder a isenção para as Empresas
 - Exemplo de Convênio para a Lei 8.010:
 - https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1998/cv093_98
 - https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/1989/CV104_89
- Uma vez criado o **Convênio ICMS** para conceder isenção do ICMS para empresas, conforme Lei 8.032/90, será **possível utilizar o Portal Único do Comércio Exterior, por meio do módulo Pagamento Centralizado (PCCE)**, para **solicitar a exoneração do ICMS, de forma digital, para a DI/Duimp**:
- **Fluxo**
 1. Importador solicita exoneração do ICMS no PCCE
 2. A solicitação criada é enviada para análise da UF favorecida pelo ICMS
 3. A UF favorecida irá receber a solicitação, e no Pucomex, irá deferir ou indeferir o pedido
 4. Uma vez deferido, a carga pode ser retirada do Recinto Alfandegado sem a necessidade de apresentar comprovante de quitação do ICMS.

EXONERAÇÃO DO ICMS NO PUCOMEX/PCCE

1. Solicitação de Exoneração do ICMS via DI, pelo Importador:



2. Consulta e localização da DI a ser feita nova solicitação

ICMS - Solicitar Cálculo Pagamento/Exoneração

Filtros da Consulta

* Tipo de Declaração:
 DI Duimp

* Procurar Declaração por:
 Período Número da Declaração

* CNPJ/CPF Importador:
Selecione...

* Data Inicial de Registro: 04/08/2018
Data Final de Registro: 03/09/2018

Valor Inicial CIF:
Valor Final CIF:

EXONERAÇÃO DO ICMS NO PUCOMEX/PCCE

3. Preenchimento de nova solicitação de exoneração de ICMS

UF Favorecida	Importação para Terceiros	Tipo Solicitação

UF Favorecida
ES - UF Despacho
SP - UF Importador
SE - UF Adquirente

Importação para Terceiros
Importação Direta
Importação por Conta e Ordem
Importação por Encomenda

4. Envio de documentos digitais e respostas às exigências fiscais

Pagamento Centralizado	Classificação Fiscal de Mercadorias
ICMS - Solicitações de Pagamento/Exoneração	Nova
Contas Bancárias Autorizadas	Em Andamento
	Encerradas

ICMS - Solicitações de Pagamento/Exoneração - em andamento

DI (versão)	Tipo Solicitação	UF Favorecida	Data Situação	Situação	Valor a Pagar
18/0004578-8 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	DF - IMPORTADOR	13/08/2018 09:31	Aguardando Envio de Documentação	R\$38.579,00
18/0004574-5 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	DF - IMPORTADOR	02/08/2018 17:42	Aguardando Envio de Documentação	R\$39.309,20
18/0004580-0 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	SP - IMPORTADOR	30/07/2018 11:07	Aguardando Envio de Documentação	R\$76.341,86

Ações
Anexar/Visualizar documentos

SOLICITAÇÃO DE EXONERAÇÃO DO ICMS NO PUCOMEX/PCCE

4. Envio de documentos digitais e respostas às exigências fiscais

Lista de Dossiês

Novo Dossiê Clique aqui para atualizar!

DI 18/0004578-8 00 - Original

Número	Tipo	Descrição	Qtd. Docs. Sefaz
201800000128724	Cumprimento da obrigação de ICMS de Importação	Documentos para cumprimento da obrigação ICMS para a DI 1800045788	3

* Comentário:

Segue a GLME e documentos comproborios.

Contagem de caracteres: 41 / 140

ICMS - Solicitações de Pagamento/Exoneração - em andamento

DI (versão)	Tipo Solicitação	UF Favorecida	Data Situação	Situação
18/0004199-5 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	RJ - IMPORTADOR	14/06/2018 11:18	Aguardando Cumprimento Exigência
18/0004201-0 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	ES - DESPACHO	14/06/2018 11:03	A Distribuir Sefaz
18/0004033-6 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	AM - IMPORTADOR	14/06/2018 10:51	Distribuída - Em Análise Sefaz
18/0004196-0 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	RJ - IMPORTADOR	14/06/2018 10:08	Aguardando Cumprimento Exigência

ICMS - Solicitações de Pagamento/Exoneração - encerradas

DI (versão)	Tipo Solicitação	UF Favorecida	Data Situação	Situação
18/0004179-0 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	PI - IMPORTADOR	14/06/2018 11:48	Solicitação Autorizada Sefaz
18/0004180-4 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	PI - IMPORTADOR	14/06/2018 11:48	Solicitação Autorizada Sefaz
18/0003618-5 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	RJ - DESPACHO	14/06/2018 11:42	Solicitação Autorizada Sefaz
18/0004155-3 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	PA - IMPORTADOR	14/06/2018 11:38	Cancelada pelo Importador
18/0004133-2 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	MT - IMPORTADOR	14/06/2018 11:37	Cancelada pelo Importador
18/0004183-9 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	PI - IMPORTADOR	14/06/2018 11:31	Solicitação Autorizada Sefaz
18/0004176-6 00	Exoneração Integral com Anexação de Documentos	PI - IMPORTADOR	14/06/2018 11:31	Exoneração Indeferida

PAGAMENTO CENTRALIZADO DO COMÉRCIO EXTERIOR

- Manuais:

 - Importador
 - Recinto Alfandegado
 - Sefaz

- Perguntas Frequentes

Obrigado!

Érico Vinícius Duarte Vieira

Gerente do Projeto Pagamento Centralizado do Comércio Exterior
Auditor Fiscal da Receita Federal
erico.d.vieira@rfb.gov.br

A IMPORTAÇÃO DE BENS PARA A PESQUISA POR EMPRESA

Leopoldo Gomes Muraro
Procurador-chefe do CNPq
Coordenador da Câmara de CT&I da PGF

1º Fórum de Importação para pesquisa
CNPq - Brasília/DF, 5 de novembro de 2019

PGF 
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

IMPORTAÇÃO DE BENS (Fundamentos das Leis nº 8.010/90 e 8.032/90)

1) PRINCÍPIO DA SOBERANIA NACIONAL

Atividades Tributário-aduaneiras
(Regra: Tributa bens importados)



- Proteção do mercado interno;
- Defesa de bens produzidos no País
(Seletividade do bem: alíquotas)

* Exceção: isenta bens importados para pesquisa (CT&I)

2) PRINCÍPIO LIVRE CONCORRÊNCIA

Disputa equânime entre concorrentes ➡ - Estado evita desigualdades econômicas

*Bens para pesquisa: tratamento tributário diferenciado dos bens de produção

Foco não é a geração de lucro na atividade comercial/industrial, mas pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação – PD&I

IMPORTAÇÃO DE BENS PARA PESQUISA

ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 111, inciso II, do Código Tributário Nacional:

Interpreta-se **literalmente**
a legislação tributária que disponha sobre **outorga de isenção**

Leis nº 8.010/90 e 8.032/90:
sem interpretação extensiva ou sistêmica

PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE AS LEIS

	<u>Lei n. 8.010/90</u>	<u>Lei n. 8.032/90</u>
Isenção de	1) Imposto de Importação – II; 2) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI 3) Adicional ao frete para renovação da marinha mercante	1) Imposto de Importação – II ; 2) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI
Beneficiário da Lei – importador de bens para pesquisa	1) CNPq 2) Cientistas e Pesquisadores* 3) ICTS* 4) Pessoas Jurídicas de Direito Privado SEM fins lucrativos *	1) Cientistas e Pesquisadores* 2) ICTS* 3) EMPRESAS* * <i>CRENCIADAS PELO CNPQ</i>
Natureza da Lei	- Lei específica para atividades de pesquisa científica e tecnológica: fomento, coordenação ou execução de atividades de PD&I	- Lei de caráter geral para importações: preve também outras possibilidades (entes federados, autarquias, livros, Aids), além da importação de bens para atividades de PD&I

Lei nº 8.032/90

Art. 1º Ficam revogadas as **isenções** e reduções do Imposto de **Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados**, de caráter geral ou especial, que beneficiam bens de procedência estrangeira, **ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 2º a 6º** desta lei

Art. 2º As **isenções** e reduções do **Imposto de Importação ficam limitadas**, exclusivamente:

I - às importações realizadas:

- a) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias;
- b) pelos partidos políticos e pelas instituições de educação ou de assistência social;
- c) pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;
- d) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

e) por Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs), definidas pela Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

f) por cientistas e pesquisadores, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990;

g) por empresas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cujos critérios e habilitação serão estabelecidos pelo poder público, na forma de regulamento;

II - aos casos de:

- a) importação de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua reprodução;
- b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;
- c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas à pessoa física;
- d) bagagem de viajantes procedentes do exterior ou da Zona Franca de Manaus;
- e) bens adquiridos em Loja Franca, no País;(…)ETC

Art. 3º Fica assegurada a **isenção** ou redução do **Imposto sobre Produtos Industrializados**, conforme o caso:

I - **nas hipóteses previstas no art. 2º desta lei, desde que satisfeitos os requisitos e condições** exigidos para a concessão de benefício análogo relativo ao Imposto de Importação:

Isenção quanto à espécie de bens importados

- **Principais**: máquinas, equipamentos, instrumentos e aparelhos;
- **Acessórios**: partes dos principais, peças de reposição, matérias-primas, acessórios e produtos intermediários.

Na própria Lei 8.010/90

Na Lei 8.032/90 (por força do Decreto 9.283/90)

Art. 186-E. A isenção do imposto aos bens importados por empresas habilitadas, na execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aplica-se a máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, e suas partes e suas peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários. (Lei nº 8.032, de 1990, art. 2º, caput , inciso I, alínea “g”)

Papel do CNPq na Importação por Empresas

Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/09) – Art. 186-E

- (i) **credenciar pessoas jurídicas** (requerimento padronizado);
- (ii) **habilitar o projeto de pesquisa das empresas** (Princípio da Livre Concorrência) - contendo:
 - I – Título, objetivos, metas, resultados esperados, metodologia utilizada, fontes de financiamento e produção científica e tecnológica;
 - II – Relação de bens a serem importados;
 - III – Equipe envolvida no projeto;
 - IV – Relevância dos bens a serem importados para a execução do projeto;
 - V – Descrição de infraestrutura de laboratório;
 - VI – Outros itens exigidos em norma específica.

Apresentação de declaração, celebrada pelo dirigente máximo, de que os bens importados serão exclusivamente utilizados em pesquisa, desenvolvimento e inovação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal;

- (iii) **apoiar as atividades de capacitação e firmar parcerias com órgãos e entidades** para promover a melhoria nos processos de importações para pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Lei 13.243/16

Art. 11. Os **processos de importação e de desembaraço aduaneiro** de bens, insumos, reagentes, peças e componentes a serem utilizados em pesquisa científica e tecnológica ou em projetos de inovação terão **tratamento prioritário e observarão procedimentos simplificados**, nos termos de regulamento, e o disposto no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990 , e nas alíneas “e” a “g” do inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 .

Obrigado!

PGF 
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL